



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## SEÇÃO II

ANO XX — Nº 118

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1965

# CONGRESSO NACIONAL

## PRESIDÊNCIA

### SESSÃO CONJUNTA

Em 30 de agosto de 1965, às 21 horas e 30 minutos

(SEGUNDA-FEIRA)

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras provisões.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 31 de agosto de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C. N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

### ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula Matéria a que se refere

1 Do item 3 do art. 2º as palavras:

“... a cargo do Tesouro Nacional...”

2 Do item 5 do art. 2º a palavra:

“... normativas...”

3 Do § 2º do art. 2º as palavras:

“... do seu encaminhamento ao Ministro...”

4 Do art. 3º a alínea “i”.

5 Do § 1º do art. 3º a referência à alínea “i”.

6 Do art. 3º a alínea “l”.

7 Do § 1º do art. 3º a referência à alínea “l”.

8 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“da Confederação Nacional da Indústria”.

9 Do art. 3º a alínea “m”.

10 Do § 1º do art. 3º a referência à alínea “m”.

11 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“... da Confederação das Associações Comerciais do Brasil...”

### SESSÃO CONJUNTA

Em 1 de setembro de 1965, às 9 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

### ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula Matéria a que se refere

1 Do art. 3º a alínea “o”.

2 Do art. 3º a alínea “o”.

3 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“... da Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Carga...”.

4 Do art. 3º a alínea “p”.

5 Do § 1º do art. 3º a referência à alínea “p”.

6 Do art. 3º a alínea “q”.

7 Do § 1º do art. 3º a referência à alínea “q”.

8 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“... do Sindicato Nacional das Empresas de Navegação Marítima”.

9 Do art. 3º a alínea “r”.

10 Do § 1º do art. 3º a referência a alínea “r”.

11 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“... do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Comercial”.

12 Do art. 3º a alínea “s”.

13 Do § 1º do art. 3º a referência a alínea “s”.

14 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“... do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura”.

15 Do art. 3º a alínea “t”.

16 Do § 1º do art. 3º a referência à alínea “t”.

17 Do parágrafo único do art. 10 as palavras:

“... e da Confederação Rural Brasileira”.

### SESSÃO CONJUNTA

Em 1 de setembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

### ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 22/64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências.

### ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO

Cédula Matéria a que se refere

1 Do § 1º do art. 3º as palavras:

“... podendo ser reconduzidas”.

2 Do § 3º do art. 3º (totalidade).

3 Item II) do art. 11 (Departamento Jurídico).

4 § 2º do art. 12 (totalidade).

5 Do art. 12 a palavra: “três”.

6 Art. 4º e seu parágrafo (totalidade).

7 Do art. 8º as palavras:

“... que afetem substancialmente a segurança nacional”.

Do parágrafo único do art. 10, as partes não rejeitadas em votação anterior, a saber:  
 "... os representantes... serão nomeados por decreto, mediante indicação dos presidentes das respectivas entidades".  
 Parágrafo único do art. 11 (totalidade).

## SESSAO CONJUNTA

Em 2 de setembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

## ORDEM DO DIA

vetos presidenciais (parciais) aos Projetos de Lei.

1º — Nº 2.753-B-65 na Câmara e 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (veto parcial).  
 2º — Nº 2.736-65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (veto parcial).  
 3º — Nº 2.793-B-65 na Câmara e nº 117-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências (veto parcial).

## ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Materia a que se refere
--------	------	-------------------------

1º 1º Do parágrafo único do art. 9º (totalidade).  
 2º 2º Do parágrafo único do art. 2º as palavras "... tendo sido previamente autorizado pelo Presidente da República".  
 3º 3º D. .... C. as palavras "e técnicos".

## Convocação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º e IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados para sem prejuízo da matéria para ela já programada a apreciação dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 288-B-65 na Câmara e nº 233-64 no Senado, que equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos, para efeito das contribuições da Previdência Social;  
 — ao Projeto de Lei nº 2.839-B-65 na Câmara e nº 125-65 no Senado, que dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei nº. 4.080, de 13 de julho de 1962.

Senado Federal, 17 de agosto de 1965

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

## Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição Federal e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no Plenário da Câmara dos Deputados, nos dias 10, 11, 12, 17, 18, 19, 24, 25, 26 e 31 do mês em curso 1, 2, 8, 9, 14, 15 e 22 de setembro próximo, condecorarem os vetos presidenciais constantes da relação anexa.

Senado Federal, em 4 de agosto de 1965,

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente

## VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS A PARTIR DE 10 DE AGOSTO DE 1965

Dia 31 de agosto, às 21.30:

Dia 1º de setembro, às 9.30 e às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 22-64 (C.N.), que institui o Conselho Nacional de Transportes e dá outras providências (veto parcial);

Dia 2 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.753-D-65 na Câmara e nº 108-65 no Senado, que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências (veto parcial);  
 — ao Projeto de Lei nº 2.736-B-65 na Câmara e nº 103-65 no Senado, que exclui do regime de prévio licenciamento e de visto consular importações realizadas pelos Ministérios Militares (veto parcial);  
 — ao Projeto de Lei nº 2.793-B-65 na Câmara e nº 117-65 no Senado, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências (veto parcial);

EXPEDIENTE  
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONALDIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRACHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃESDIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO IIImpresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS		FUNCIONARIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,	Semestre .....	Cr\$ 33,
Ano .....	Cr\$ 96	Ano .....	Cr\$ 75,
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 133,	Ano .....	Cr\$ 108,

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

Dia 8 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.732-65 na Câmara e nº 104-65 no Senado, que disciplina o mercado financeiro e de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 9.30:

— ao Projeto de Lei nº 1.857-C-60 na Câmara e nº 153-64 no Senado, que dispõe sobre o custeio, pela União, no exercício de 1960, dos serviços públicos transferidos para o Estado da Guanabara pela Lei nº 3.752, de 14-4-1960 (veto parcial);

Dia 9 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 926-56 na Câmara e nº 139-62 no Senado, que regula a profissão de Corretor de Seguros (veto parcial);  
 — ao Projeto de Lei nº 617-B-63 na Câmara e nº 109-63 no Senado, que concede isenção do Imposto de renda à Companhia Siderúrgica Nacional e dá outras providências (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 362-B-64 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais (veto parcial);

Dia 14 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.287-B-60 na Câmara e nº 7-64 no Senado, que cria uma Escola de Educação Agrícola no Município de João Pinheiro Estado de Minas Gerais (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 2.594-D-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que complementa a Lei nº 3.817 de 14 de julho de 1961, que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 2.107-B-63 na Câmara e nº 73-65 no Senado, que dá nova redação ao § 2º e acrescenta mais um parágrafo ao art. 16 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 (Código de Vencimentos dos Militares) — voto parcial;

Dia 15 de setembro, às 9.30:

— ao Projeto de Lei nº 7-65 (C.N.) que estabelece normas para o processo dos dissídios coletivos e dá outras providências (veto parcial);

Dia 15 de setembro, às 21.30:

— ao Projeto de Lei nº 2.740-E-65 na Câmara e nº 82-65 no Senado, que dispõe sobre a série de classes de Pesquisador e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 2.661-A-65 na Câmara e nº 96-65 no Senado, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins e dá outras providências (veto parcial);

— ao Projeto de Lei nº 2.660-B-65 na Câmara e nº 46-65 no Senado, que isenta de impostos de importação e outras contribuições fixas os bens adquiridos, mediante licitação, pelas instituições que se dedicam, sem finalidade lucrativa, à prestação de assistência hospitalar (veto parcial);

ao Projeto de Lei nº 2.640-B-65 na Câmara e nº 35-65 no Senado, que dispõe sobre o seguro de crédito à exportação e dá outras providências (veto parcial);

Na 28 de setembro, às 21.30:

ao Projeto de Lei nº 3.291-C-61 na Câmara e nº 261-64 no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de publicitário e de agenciador de propaganda e dá outras providências (veto parcial).

#### Designação de sessão conjunta para apreciação de voto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 14 de setembro do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.704-61 (nº 38-63, no Senado), que regula as atividades de representante comercial autônomo, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 80, DE 1965

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Parágrafo a do Artigo 50 da Convenção de Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal, a 21 de junho de 1961.

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Parágrafo a do Artigo 50 da Convenção de Aviação Civil Internacional, assinado em Montreal a 21 de junho de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 81, DE 1965

Mantém atos do Tribunal de Contas denegatórios do registro a termos de 29 de outubro de 1954 e de 17 de janeiro de 1955, editivos a acordo de 13 de maio de 1954, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

Art. 1º São mantidos os atos do Tribunal de Contas de 30 de dezembro de 1954 e de 4 de fevereiro de 1955, respectivamente, denegatórios de registro aos termos, de 29 de outubro de 1954, de 17 de janeiro de 1955, editivos ao acordo, de 13 de maio de 1954, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para a execução de obras e serviços diversos.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, I, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 82, DE 1965

Aprova o Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

Art. 1º É aprovado o Acordo Internacional do Cacau, assinado pelo Governo Brasileiro, no Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1964.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

#### COMISSÃO MISTA

Encarregada de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da Reunião ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (PLC nº 2.753-B, de 1965, na Câmara), que "transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em função e dá outras providências".

#### REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1965.

As nove horas do dia vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senho-

res Senadores Manoel Vilaça Mello Braga e Miguel Couto e os Senhores Deputado Ruy Santos, Dirceu Cardoso e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (PLC nº 2.753-B-65, na Câmara), que "transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências".

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Ruy Santos — 5 votos  
Senador Manoel Varella — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Manoel Varella — 5 votos  
Deputado Argilano Dario — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Dirceu Cardoso Relator da matéria e precipua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1965.

As nove horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a Presidência do Senhor Deputado Ruy Santos, Presidente, presentes os Senhores Senadores Manoel Vilaça Mello Braga e Miguel Couto e os Senhores Deputados Dirceu Cardoso e Argilano Dario, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965, (PLC nº 2.753-B, de 1965, na Câmara), que "transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Dirceu Cardoso que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação do Projeto nas duas Casas do Congresso Nacional bem como as razões em que se fundamentou o Sr. Presidente da República, para, no uso de suas atribuições constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### RELATÓRIO

##### Nº 76, de 1965

Da Comissão Mista encarregada de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965 (nº 2.753-B-65, na Câmara) que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

Relator: Deputado Dirceu Cardoso

No uso das atribuições que foram conferidas pelos artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República vetou, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.753-B-65 (no Senado nº 108-65), que transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

#### ORIGEM DO PROJETO

O projeto é originário do Poder Executivo que, pela Mensagem nº 160, de 9 de abril do ano em curso, a submeteu à apreciação do Congresso Nacional, na forma do art. 4º,

"caput", do Ato Institucional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro da Educação e Cultura.

#### TRAMITAÇÃO DO PROJETO

A proposição foi aprovada, em seus termos originais, pelas Comissões de Constituição e Justiça, da Educação e Cultura e de Finanças da Câmara dos Deputados, tendo sido encaminhada ao Senado Federal, em 26 de maio do ano em curso. Nesta Casa do Congresso Nacional, o projeto, que recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, foi aprovado com uma emenda de autoria do Sr. Senador Raul Giuberti.

Determina esta emenda que "dentro do prazo de trinta dias a partir da vigência da presente Lei a Congregação da Escola encaminhará a lista mencionada na letra 'a'". A letra 'a' a que se refere a emenda dispõe que o Presidente, um dos que dirigirão a Fundação, "será o Diretor da Escola nomeado pela Presidente da República, de uma lista tríplice de 3 (três) professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta".

Justificando a emenda, seu autor declara que a fixação do prazo para a apresentação da lista tríplice tem por finalidade evitar um hiato nas atividades administrativas, sempre prejudiciais aos interesses da Escola. "Se não houver uma delimitação de prazo para essa final, prossegue o mesmo autor da emenda, pode ocorrer que entranças de natureza burocrática prolonguem por tempo excessivo a remessa da lista tríplice à consideração do Sr. Presidente da República". Casos semelhantes a essa hipótese, arremata a justificativa da emenda, verificáveis em outras organizações, fundamentam-na plenamente.

A emenda do Senado foi aprovada pela Câmara dos Deputados.

#### O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República fez incidir o voto, justamente, sobre a única alteração introduzida ao seu projeto pelo Congresso Nacional, ou seja, sobre a emenda acima referida, ao parágrafo único do artigo 9º, por considerá-la contrária aos interesses nacionais.

Justificando o voto, assim declarou o Sr. Presidente da República:

"O parágrafo vetado conflita com outros dispositivos do projeto, uma vez que estabelece prazo de 30 dias para que a Congregação da Escola encaminhe a lista de 3 (três) professores, dentre os quais será escolhido o Presidente da Fundação, que será o Diretor da Escola, enquanto que pelo Art. 1º a transformação da Escola em Fundação só ocorrerá após a aprovação de seu Estatuto. Este, elaborado dentro de 60 dias depois da aprovação da Lei será ainda submetido ao Conselho Federal de Educação. É evidente a inconveniência de tomar as providências de nomeação do novo Diretor antes de realizar a transformação da Escola em Fundação, o que exigirá:

— elaboração do projeto de Estatuto;

— aprovação pelo Conselho Federal da Educação;

— aprovação do ato pelo Presidente da República; e

— inscrição no Cartório de Registro Civil.

Por outro lado, até mesmo o prazo de duração de mandato do Diretor da Escola será ainda estabelecido no Estatuto a ser elaborado.

Torna-se, assim, desaconselhável a escolha de Diretor na fase da organização da nova instituição, evitando-

uma descontinuidade administrativa, até a nomeação do Diretor-Presidente".

#### CONCLUSAO

O veto foi aposto dentro do prazo constitucional, tendo sido invocado fundamento previsto na mesma Carta Magna (art. 70, § 1º).

Ao Congresso Nacional cabe, em face do exposto, manifestar-se sobre o presente voto parcial.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1965. — Ruy Santos, Presidente. — Dirceu Cardoso, Relator. — Manoel Vilaca — Mello Braga — Miguel Couto — Argílio Dario.

#### COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965 (PLC nº 2.793-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências".

#### 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1965.

As quinze horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guiomard, Cattete Pinheiro e Vasconcellos Tórres e os Senhores Deputados Manoel de Almeida, João Mendes Olímpio e Oscar Cardoso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965 (PLC nº 2.793-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências".

Em obediência ao preceito Regimental, assume a Presidência o Senhor Deputado Oscar Cardoso que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, prorrogando designando Escrutinadores o Senhor Deputado Manoel de Almeida.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Guiomard — 5 votos  
Deputado João Mendes Olímpio — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado João Mendes Olímpio — 6 votos  
Senador Vasconcelos Tórres — 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Senador Cattete Pinheiro, Relator da matéria precípua da Comissão Mista.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 1965.

As vinte e uma horas do dia vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador José Guiomard, Presidente, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro e Vasconcelos Tórres e os Srs. Deputados Manoel de Almeida, João Mendes Olímpio e Oscar Cardoso, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto

de Lei da Câmara nº 117, de 1965 (PLC nº 2.793-B, de 1965, na Câmara), que "dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências".

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Cattete Pinheiro que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões em que se fundamentou o Senhor Presidente da República para, no uso de suas atribuições constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Fm discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E, nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

#### RELATÓRIO

##### Nº 78, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965 (PLC nº 2.793-B-65, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os Artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu vetar, parcialmente, como contrário aos interesses nacionais, o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1965, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação animal e dá outras providências.

#### TEMPESTIVIDADE DO VETO

O voto presidencial obedeceu ao decílio prescrito pela Constituição Federal, no seu Artigo 70, § 1º.

#### O PROJETO

O Projeto de Lei sobre o qual incidiu o voto presidencial teve a sua origem na Mensagem nº 247, de 3 de maio de 1965, com a qual o Poder Executivo submeteu à apreciação do Congresso Nacional, projeto de Lei, disciplinando e codificando as normas de fiscalização e inspeção de ingredientes, alimentos e produtos destinados à alimentação dos animais.

O projeto englobava, nos seus nove artigos e parágrafos, medidas destinadas a proteger, com dispositivos administrativos e técnicos, a alimentação dos animais, cercando a sua produção e distribuição de normas de fiscalização e de análise capazes de garantir a perfeição dos produtos.

#### A TRAMITAÇÃO

Tramitando normalmente na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu duas emendas, uma na Comissão de Agricultura e uma de autoria do Sr. Deputado Paulo Montans.

A emenda da Comissão de Agricultura retirava do Projeto e seu Artigo 8º as alíneas "I" e "II" e o parágrafo único do mesmo Artigo, assim redigidos:

"I) a fixação das taxas de registro e análise previstas na alínea "b" deste Artigo;

I) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas.

Parágrafo único. As taxas, multas e outras rendas, decorrentes da ex-

ecução desta Lei serão obrigatoriamente recolhidas ao Fundo Agropecuário e adjudicadas ao órgão arrecadador, para financiamento de campanhas visando ao aumento e aprimoramento da ração animal".

A segunda emenda atingiu o Artigo 6º do Projeto, na sua parte final, determinando que:

Art. 6º ..... "será privativo de veterinários, agrônomos e técnicos, portadores de diplomas devidamente registrado nos órgãos oficiais".

Essas emendas foram aprovadas pelo Plenário da Câmara dos Deputados, integrando o Projeto submetido à apreciação do Senado.

A Câmara Alta aceitou a proposição nos seus termos, aprovou-a, remetendo-a à sanção do Sr. Presidente da República.

#### O DISPOSITIVO VETADO

Inclui o voto presidencial exatamente sobre a expressão "e técnicos", incluída no Artigo 6º, por força da emenda aprovada, como foi dito acima.

#### AS RAZOES DO VETO

O Senhor Presidente da República, justificando o seu voto parcial, tece considerações sobre o fato de que, somente em cursos regulares de agro-nomia e de veterinária, são ministros os ensinamentos indispensáveis ao exercício de encargo para o qual se faz mister o conhecimento de nutrição animal.

Sendo, como é, destinado a disciplinar matéria de alta relevância, o Projeto não poderia encerrar matéria que dilata demasiadamente o direito que deve ser privativo de profissionais realmente habilitados.

#### CONCLUSAO

Diante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas habilitados a bem apreciar o voto parcial aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 117, de 1965.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1965. — José Guiomard, Presidente. — Cattete Pinheiro, Relator. — Vasconcelos Tórres — Manoel de Almeida — João Mendes Olímpio — Oscar Cardoso.

#### PARECER

##### Nº 18, de 1965 (C.N.)

Da Comissão Mista designada para opinar sobre o Projeto de Lei número 8, de 1965, que "põe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências".

Relator: Deputado Lauro Leitão

O Exmo. Sr. Presidente da República, através da Mensagem que trouxe o nº 12/65, submete à consideração do Congresso Nacional, na forma do § único, do artigo 4º, do Ato Institucional, o presente Projeto-de-lei, que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal aos Estados e Municípios, e dá outras providências.

O Sr. Ministro da Fazenda, em Exposição de Motivos, que instrui o Projeto, esclarece:

"A Lei nº 4.388 de 28 de agosto de 1964 autorizou o Executivo a conceder auxílio financeiro aos Estados, até o montante de cinquenta bilhões de cruzeiros. A soma, porém, se revelou insuficiente em face do vulto das solicitações dos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Pernambuco e Estado da Guanabara e o apelo de alguns Municípios, dentre os quais o de Belo Horizonte, cujo funcionalismo deixara de receber vencimentos há vários meses.

2. Não obstante a atidida assistência financeira, os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Guanabara e Rio Grande do Sul, estão solicitando nova assistência financeira, já, agora, não para fazer face às despesas de custeio, mas para atender à complementação de investimentos.

A par dos pedidos dos Estados há também o de Municípios. A solicitação do Município de São Paulo, por exemplo, é nitidamente justificável porque visa à compra de veículos e de equipamentos. São investimentos não sómente urgentes para os habitantes da cidade mas de grande conveniência para o País, na atual conjuntura de recuperação econômica.

O mesmo ocorre com a solicitação do Estado da Guanabara, cuja complementação financeira prende-se a investimentos de indiscutível urgência, como seja o suprimento de água para a população e o descongestionamento do tráfego urbano.

3. Os repetidos apelos dos Estados e dos Municípios refletem a urgência do reexame do sistema tributário da Federação, motivo porque o projeto anexo de assistência é submetido à consideração de Vossa Excelência, juntamente com o projeto de reforma constitucional de distribuição de renda entre a União, os Estados e os Municípios. Por esse projeto, preponderante no sistema de arrecadação local, quer indiretamente, na forma de subsídio, como corretivo à concentração da renda nacional no Centro Sul do País. Os Estados e Municípios obterão maior assistência; desaparecerão os graves inconvenientes da falta de assistência financeira às capitais dos Estados, e, além disso, será estimulado o estímulo ao desdobramento dos Municípios, causa da criminosa pulverização de recursos verificados nesses últimos anos.

E' oportuno, ressaltar que o projeto não visa apenas à antecipação de futuras receitas tributárias. Reflete, sobretudo, a modificação do ambiente do crédito público.

Na prolongada existência da inflação brasileira, o crédito público desaparecerá. E vamos voltando a reconquistá-lo. As Obrigações do Tesouro Nacional estão começando a ter aceitação e seu prestígio aumentará tão pronto se afirmar a estabilização do cruzeiro.

Com o crédito público em início de recuperação seria arriscado permitir uma afluência excessiva de títulos ao mercado. Daí a conveniência de por enquanto, restringir-se a oferta de títulos a União. A venda das Obrigações do Tesouro Nacional poderá ser feita não sómente para atender aos investimentos da esfera federal, mas igualmente para financiar os investimentos estaduais e municipais cabendo os Estados e Municípios acertar com a União a liquidação dos débitos em que incorrerem.

O projeto tem, também, por finalidade antecipar o financiamento de exportação que o projeto da reforma constitucional prevê, de maneira sistemática, como corretivo das flutuações dos preços nos mercados internacionais.

A Mensagem em referência foi lida na Sessão Conjunta das Casas do Congresso Nacional, realizada no dia 10 do corrente mês, ocasião

de acordo com as indicações das organizações Partidárias, ficou constituída, para parceriar no Projeto, a Comissão Mista, pelo PSD: Senadores Mário Covas, Mário Covas, José Leite e Lobão da Silveira; Deputados Tancreto Neves, Aluízio de Castro e Lauro Leitão. Pelo PTB: Senadores Edmundo Levi, José Bonifácio e Oscar Passos; Deputados César Prieto, Cleóvis Mota e Matheus Schmidt. Pelo PSDN: Senadores Mário Sá, Celso Branco e Paulo Barros; Deputados Correia da Costa, José Bonifácio e Ezequias Costa. Pelo BPI: Senador Josaphat Marinho; Pelo PSP: Deputado Italo Fittipaldi; Pelo PDC: Deputado Aniz Badra.

No dia 11 do corrente, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista, sob a Presidência do Senador Menezes Britto, para a escolha do seu Presidente e Vice-Presidente, o que se efetuou, tendo sido eletos para presidente, respectivamente, o Senador Mário de Sá e Deputado Cleóvis Mota.

Na sequida, o Sr. Presidente designou o Conselheiro para Relações de Trabalho.

Durante o período para redimensionamento das Comissões, foram apresentadas 14 emendas; uma substitutiva, de autoria do Deputado José Carlos Teixeira; três, do Deputado José Bonifácio; três, do Deputado Mário Covas; duas, do Senador Josaphat Marinho; uma, do Deputado Martínia Rodrigues; uma, do Deputado Aniz Badra; uma, do Deputado César Verner; e, uma, do Deputado Italo Fittipaldi.

As três últimas proposições foram submetidas pelo Sr. Presidente.

**• Relatório**

#### PARTE II

O projeto visa a autorizar o Poder Executivo a conceder empréstimos aos Estados e Municípios para a complementação financeira de investimentos tributários, urgentes e de relevante interesse econômico-social, e que, na fase final de obras, não disponham de fundos para a sua conclusão (artigo 1º).

O prazo de resgate desses empréstimos variará de dois a oito anos e a taxa de juros, de 5% a 10% no ano, a critério do Ministro da Fazenda, de conformidade com os esquemas que forem combinados com os Estados e com os Municípios.

De outra parte, se outa de autorização ao Ministro da Fazenda para prever a regulamentação dos adiantamentos para atender a situações de emergência e que excederem os limites fixados nos artigos 4º e 18º da Lei nº 1.398, de 28 de agosto de 1964, isto é, de cinqüenta bilhões de cruzeiros.

Assim, ainda, o Projeto que, enquanto não forem constituídas as reservas monetárias destinadas à cobertura das diferenças de financiamento das exportações de produtos agrícolas, cujos preços tenham sofrido baixas acentuadas e eventuais no mercado internacional, o Ministro da Fazenda, após prévia audiência do Conselho Monetário Nacional, poderá autorizar o débito das respectivas despesas em conta do Tesouro Nacional.

Finalmente, o Projeto, no exame propositivo, que os recursos para fazer face aos encargos que decorrirem sobre os débitos através da venda de Correntes do Tesouro Nacional, até o limite de duzentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros, observadas as disposições da Lei nº 4.227, de 16 de junho de 1964.

O projeto legal citado estabelece que as Obrigações do Tesouro Nacional terão vencimento entre 3 e 20 anos, vencendo o mínimo de 10% ao ano, calculados sobre o valor nomi-

nal correspondente, periodicamente, em função das variações do Poder Executivo da moeda nacional. Essas obrigações ainda terão poder liberativo pelo seu valor atualizado, para pagamento de qualquer tributo federal, após decorridos 30 dias de seu prazo de resgate.

Como já se acentuou, os auxílios financeiros, no montante de 50 bilhões de cruzeiros, de que trata a Lei nº 4.368, de 28-8-64, se tornaram insuficientes para atender as solicitações de vários Estados da Federação, que necessitaram de recursos para emendar suas finanças, diação de investimentos de relevante interesse econômico-social.

Por outro lado, também, existe, agora, a necessidade de ajuda financeira por parte da União.

Destarte, o Governo Federal deseja acorrer àquelas solicitações, dentro do seu Plano de Finanças Pátria, que se propõe a combater a inflação, manter o ritmo de desenvolvimento de 6% ao ano e conseguir o equilíbrio no balanço de pagamentos.

A iniciativa governamental, pois, a nosso ver, merece o benévole de Congresso Nacional, que, segundo frisar, nunca tem negado apoio a medidas que consultam os interesses do País.

Assim, e seguir, a examinar as emendas apresentadas, em número 14.

**EMENDA SUBSTITUTIVA, nº 1, de autoria do nobre Deputado José Carlos Teixeira.**

Esta Emenda visa a modificar, fundamentalmente, o Projeto Governamental. Com efeito, estabelece ela, em primeiro lugar, critérios rígidos para a concessão de financiamentos aos Estados e Municípios, impedindo, assim, não só o atendimento a situações de urgência, como também que se leve em conta os investimentos de maior rentabilidade e de relevante interesse econômico e social. Ainda mais: a emenda substitutiva em causa despreza a segunda parte do Projeto, tão importante quanto a primeira, eis que contém disposições que permitem às autoridades monetárias financeiar a aquisição e dar cobertura a eventuais prejuízos que possam resultar da colocação no Exterior, de certo produtos — tais como cacau, açúcar, arroz e outros — cujos preços tenham sofrido baixas acentuadas no mercado internacional.

Por outro lado, a destinação exclusiva do crédito para auxílios aos Estados e Municípios poderá ultrapassar as possibilidades do Tesouro Nacional, no momento em que se conjugam esforços no sentido do combate à inflação, do que é testemunho o fato de o Poder Executivo haver enviado, recentemente, ao Congresso Nacional, a Proposta de Orçamento praticamente equilibrada.

Além do mais, a Emenda, data vísita, aumentaria a despesa proposta pelo Sr. Presidente da República, o que é vedado pelo artigo 5º do Ato Institucional.

Assim, e pesar de reconhecermos as nobres intenções do eminente autor da substitutiva, sempre atento aos problemas fundamentais do País, não podemos acolher tal proposição.

Portanto, lhe oferecemos parecer contrário.

**EMENDA N° 2, de iniciativa do nobre Deputado José Bonifácio.**

Trata-se de emenda redacional, pois tem em mira desditar o texto que constitui o "caput" do artigo 1º do Projeto em causa, para incluir a segunda parte do mesmo em forma de parágrafo, que seria o 1º. O parágrafo 2º, desse modo, passaria a ser o segundo.

A Emenda sob exame, todavia, ainda merece reparo na sua redação. E' que o parágrafo 1º, segundo a redação proposta, disporia que "os empréstis-

tos seriam também concedidos para essa fase de acabamento.

Que, pela própria redação do "caput" do artigo 1º, "Fica autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimos...". Aqui, pois, se dá mera autorização e o § 1º aludido poderia ser interpretado como encerrando disposições imperativa.

De outra parte, desejamos acolher não só a Emenda do Eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, que estabelece exceção para os titulares de cargos técnicos, como, também a outra do mesmo Senador, que visa a suprimir a palavra "entretanto".

Nessas condições, oferecemos parecer favorável à Emenda número 2, nos termos da seguinte Subemenda:

"Redija-se assim o artigo 1º do Projeto:

**Art. 1º** E' autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimos aos Estados Municípios para a complementação financeira de investimentos, de indiscutível urgência e de relevante interesse econômico e social.

§ 1º Os empréstimos também poderão ser concedidos aos Estados e Municípios para obras em fase de acabamento, se os mesmos não dispuserem de fundos para sua conclusão.

§ 2º Nenhum auxílio poderá ser concedido a Estado ou Município que atribua aos seus servidores vencimentos superiores aos dos níveis equivalentes aos funcionários civis do Poder Executivo da União, salvo quanto a titulares de cargos técnicos".

**EMENDA N° 3, de autoria do nobre Deputado Italo Fittipaldi.**

A emenda apresentada pelo nobre Deputado Italo Fittipaldi acrescentando mais um parágrafo ao artigo 1º do Projeto, cuida de deixar bem claro que a concessão de empréstimos ou auxílios aos Municípios independe de prévia autorização do Governo dos Estados, em que estesjam situados.

A emenda em tela não seria necessária. Com efeito, os termos em que se acham redigidos os artigos 1º e 2º do Projeto não dão margem a uma interpretação "contrário sensu" e, de resto, não lhe dão guarda a legislação vigente e, sobretudo, as disposições da Carta Magna da República.

A não ser nos casos excepcionais de serviços públicos, de concessão reservada aos Estados, não há hipótese que subordine o recebimento de empréstimos ou auxílios, pelos Municípios, à prévia autorização dos Governos Estaduais. Seria, pois, de todo inconveniente estabelecer, expressamente, esse princípio, em disposição de lei.

Entretanto, desejamos aproveitar esta Emenda para, através de Subemenda, dar redação mais clara ao artigo 2º do Projeto, de modo a que não pareça qualquer dúvida sobre o direito que assiste aos Municípios de pleitearem, diretamente, a ajuda financeira da União.

Isto posto, oferecemos parecer favorável à Emenda em causa, nos termos da seguinte Subemenda:

**SUBEMENDA N° 2**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto:

**Art. 2º** As condições aplicáveis aos empréstimos de que trata o artigo anterior serão fixadas de acordo com a natureza dos projetos de investimentos, podendo variar a prazo de resgate de dois a oito anos e a taxa de juros de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) ao ano, a critério do Ministro da Fazenda, de conformidade com os esquemas que forem acordados com os Estados ou com os Municípios interessados.

**EMENDA N° 4, de autoria do nobre Senador Josaphat Marinho.**

A Emenda do Ilustre Senador, é, apenas, de redação, pois visa a suprimir a palavra "entretanto" do parágrafo único do artigo 1º.

Por isso, somos pela sua aprovação.

**EMENDA N° 5, de autoria do Deputado Aniz Badra.**

Não nos parece, data vísita, merecer acolhimento a Emenda em causa. Na sua primeira parte estabelece que os empréstimos aos Estados deverão ser pleiteados por seus Governadores, o que, na prática, constitui limitação ao poder de delegar, usualmente utilizado pelos Governadores Estaduais em favor dos Secretários de Fazenda ou de Economia.

Por outro lado, é dispensável essa parte da Emenda, considerando o fato de que, independentemente de qualquer disposição especial de lei, é pacífica a competência dos Governadores, nos atos típicos de gestão executiva, de que se trata.

Convém frisar, ainda, que é necessária autorização da respectiva Assembleia Legislativa para que o Estado possa contrair empréstimos. Assim, pois, disposição expressa a respeito, no presente Projeto, poderia ensejar interpretações menos corretas.

Do mesmo modo, não nos parece aconselhável a segunda parte da Emenda. Com efeito, dispõe ela sobre a interinência de representantes do Poder Legislativo em ato típico de gestão do Poder Executivo.

A representação dos Municípios, em tal caso, cabe ao Prefeito ou a quem ele designar, condicionadas as operações, é evidente, a autorização da Câmara dos Vereadores. O Prefeito Municipal, além do mais, poderá incumbir Deputados de pleitearem empréstimos, independentemente de disposição legal expressa.

A Emenda sob exame, de outra parte, não especifica como seria procedida, pelos Municípios, a escolha do Deputado Federal ao qual se incumbiria a tarefa de pleitear os empréstimos.

Isto posto, muito embora reconheçamos os nobres propósitos que inspiraram a apresentação da Emenda pelo Deputado Aniz Badra, grande beneficiador pelas causas municipalistas, sumos levados a oferecer parecer contrário àquela proposição acessória.

**EMENDA N° 6, DE AUTORIA DO SENADOR JOSSAPHAT MARINHO**

O eminentíssimo Senador Josaphat Marinho, com essa emenda, visa a estabelecer exceção para os titulares de cargos técnicos dos Estados e Municípios, que, assim, poderiam perceber vencimentos superiores aos atribuídos, pelo Poder Executivo da União, a ocupantes de cargos da mesma natureza, sem que isso importasse na proibição da concessão dos auxílios de que cuida o artigo primeiro.

Cargos técnicos, como se sabe, são os de engenheiro, médico, agrônomo, veterinário, etc. todos eles encontrados tanto nos quadros federais, quanto nos estaduais e municipais.

E' certo que o Governo Federal remunera mal os técnicos da administração pública. Mas, é verdade também que as vantagens próprias dos cargos de nível universitário e dos benefícios do horário integral, recentemente regulamentado, corrigem, em parte, essa deficiência.

Sabemos, igualmente, que a carreira de técnicos, no Brasil, sobretudo de agricultores e de veterinários, se deve à baixa remuneração que se lhes atribui, não havendo estímulo suficiente, de resto, sequer, para preencher vagas nas respectivas Faculdades existentes no País.

Não seria justo, portanto, que se trancasse a possibilidade da obtenção

de empréstimos por um Estado ou por um Município pelo fato de remunerarem, condignamente, titulares de cargos técnicos, os quais, não há negar, contribuem para o desenvolvimento mais acelerado do País.

Além disso, se não se estabelecesse a exceção objetivada pela Emenda, poderia acontecer que um Estado e um Município passassem a remunerar menos seus técnicos, para que pudessem obter financiamento, mas, por outro lado, estariam concorrendo para a fuga de tais técnicos do serviço público.

Por tais motivos, oferecemos parecer favorável à Emenda em causa.

**EMENDA Nº 7, DE AUTORIA DO SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**

A emenda do ilustre Senador ao artigo 2º do Projeto visa a reduzir a taxa de juros até 7%, ao invés de admitir o mínimo de 5% e o máximo de 10%, como propõe o Poder Executivo.

Argumenta Sua Excelência que a medida se justifica por se tratar de auxílio a Estados e Municípios, sendo d' enotar, ademais, que, no exterior, os juros não ultrapassam, normalmente, a taxa de 6% a.a.

Assistiria razão ao nobre Senador, se os empréstimos de que se cogita fossem realizados em moeda estável ou sujeita à correção monetária. Tal, entretanto, não se dá, admitindo-se para os Estados e Municípios os benefícios da inflação, enquanto o Tesouro Nacional estará sujeito a esse ônus, pelo levantamento dos recursos que efetivar na forma do artigo 5º do Projeto, ou seja através da colocação de Obrigações do Tesouro, reajustáveis.

A rigor, a taxa de juros, para remunerar com justiça o capital emprestado, deve incluir uma parcela correspondente ao esperado ritmo de inflação. Numa situação em que esse ritmo é — e o será durante muitos anos — superior a 10%, qualquer empréstimo obtido a essa taxa configura uma remuneração negativa do capital emprestado. Em verdade, em termos reais, os Estados e Municípios não estarão pagando juros, na expressão completa do término, sobre os empréstimos que lhes forem concedidos, com base nas disposições do presente Projeto.

Portanto, no caso brasileiro, não se pode admitir como excessiva uma taxa de juros variável de 5% a 10% ao ano. Observe-se que 10% é a taxa máxima prevista, parecendo indicar a intenção do Governo Federal em aplicá-la, apenas, aos projetos de maior rentabilidade e capacidade de remuneração da dívida. Em face do exposto, oferecemos parecer contrário à Emenda.

**EMENDA Nº 8, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO**

Aplicam-se à Emenda nº 8, do ilustre Deputado José Bonifácio, as mesmas considerações que expendemos em relação à Emenda nº 7, do nobre Senador José Ermírio de Moraes.

Acrescente-se, ainda, que não há por que distinguir empréstimos para determinados fins, tais como serviços de água, luz e esgoto, cujo princípio universal é o que os custos respectivos devem recair sobre os usuários diretos.

Não fosse assim, seria de perguntar-se qual o tratamento aplicável aos empréstimos destinados a finalidades de natureza tipicamente social, como as de educação, saúde e tantos outros?

Por isso, oferecemos parecer contrário à Emenda em causa.

**EMENDA Nº 9, DE AUTORIA DO SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**

Através da presente Emenda, pretende o ilustre Senador José Ermírio

de Moraes reduzir de 10% para 7% ao ano a taxa de juros a ser cobrada pelo empréstimo já concedido, a partir de 1964.

Um Estado que passe a pagar, a partir de agora, um empréstimo recebido há um ano, por exemplo, estaria resgatando, em verdade, pouco mais de 50% da dívida. Convém ponderar, ainda, que o Estado que já obteve empréstimos terá o benefício da inflação nos próximos anos, isto é, durante o prazo de resgate das operações, tendo em vista regularizar os empréstimos obtidos.

Entretanto, não pode ser desprezada a circunstância de que as ajudas financeiras, cuja regularização se tem em mira, foram concedidas em épocas diversas, há mais tempo e há menos tempo, para investimentos ou para pagamento do funcionalismo.

Por isso, entendemos que se deve dar maior elasticidade à taxa de juros e ao prazo, de que trata o parágrafo único do artigo 3º do Projeto.

Assim, oferecemos parecer favorável à Emenda em tela, nos termos da Subemenda que lhe apresentamos e que passa a ser a de nº 3, a saber:

**SUBEMENDA Nº 3**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto:

Art. 3º E' autorizado o Ministério da Fazenda a promover a regularização dos adiantamentos já concedidos aos Estados, a título de auxílio, para atender situações de emergência, que excederam os limites fixados nos artigos 4º e 13º da Lei nº 4.388, de 28 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Os adiantamentos de que trata este artigo e que tenham sido feitos sob a forma de empréstimos serão regularizados mediante assinatura de contrato de financiamento entre o Ministério da Fazenda e os Estados interessados, para resgate no prazo de cinco a oito anos, a juros de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) ao ano.

**EMENDA Nº 10, DE AUTORIA DO SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES**

A Emenda em causa visa a incluir o açúcar entre os produtos de exportação de que cuida o Projeto, cuja redação, referindo-se expressamente a "produtos agrícolas", poderia ensejar a interpretação incorreta de que o açúcar não estivesse contemplado.

Ora, o açúcar é, sabidamente, um dos produtos nacionais que vem apresentando, ultimamente, problemas de gravosidade, dado à queda das cotações no mercado internacional. A defesa da produção nacional obriga o Governo Federal, muitas vezes, a adquirir o produto e promover, posteriormente, a sua colocação no exterior, mesmo com prejuízo. E a cobertura para esse tipo de operações que o Poder Executivo está pedindo ao Congresso Nacional. Não seria portanto, razoável que se deixasse pelo nobre Senador José Ermírio de Moraes.

Por isso, somos pela aprovação da Emenda nº 10.

**EMENDA Nº 11, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO**

Justifica a emenda em referência, o nobre Deputado José Bonifácio, com o fato de que, no caso em tela, não basta ouvir o Conselho Monetário Nacional. E' imperiosa a sua aquiescência, para que o Ministro da Fazenda possa autorizar as operações de que trata o Projeto.

Convém observar, entretanto, que, na hipótese configurada, o Ministro da Fazenda incorpora a dupla qualidade de titular da Pasta e Presidente do Conselho Monetário Nacional. Parece óbvio que, sem a prévia autorização do Conselho, o Ministro não

poderia determinar o débito em conta do Tesouro Nacional.

A emenda, entretanto, objetiva deixar bem claro essa disposição.

Nessas condições, oferecemos parecer favorável à Emenda sob exame.

**EMENDA Nº 12, DE AUTORIA DO DEPUTADO MARTINS RODRIGUES**

A Emenda oferecida pelo eminente Deputado Martins Rodrigues pode ser dividida em duas partes: a primeira pertinente aos empréstimos resultantes da lei que se tem em vista; a segunda relativa aos recursos provenientes de convênios celebrados entre a União e os Estados, inclusive os da SUDENE.

Na primeira hipótese, os recursos previamente levantados pelo Ministério da Fazenda, na forma do artigo 5º do Projeto, serão colocados à disposição dos Estados e Municípios, por intermédio do Banco do Brasil S. A.

que é o agente financeiro do Tesouro, segundo o disposto no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Neste caso, nada impede que, por intermédio do Banco do Brasil, sejam tais recursos colocados nos bancos oficiais dos Estados a que se destinaram, quando houver.

Na segunda hipótese, porém, os depósitos em bancos oficiais dos Estados devem ser criados de maiores cautelas, pois tais recursos se destinam à realização de obras, de acordo com convênios celebrados e cujos suprimentos devem ser feitos de conformidade com a programação estabelecida.

Por isso, entendemos que a Emenda apresentada pelo eminente Líder da Bancada do PSD, com assento na Câmara dos Deputados, deve receber nova redação, pelo que lhe oferecemos parecer favorável, nos termos da Subemenda que lhe apresentamos, a saber:

**SUB-EMENDA Nº 4**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do Projeto:

Art. 5º Os recursos para a execução desta Lei serão obtidos mediante venda de Obrigações do Tesouro Nacional, até o limite de ..... Cr\$ 250.000.000.000 (duzentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros), observadas as disposições da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 1º Na forma do disposto no § 4º, do artigo 49, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as Obrigações do Tesouro Nacional, a que se refere este artigo, poderão ser adquiridas diretamente pelo Banco Central da República do Brasil.

§ 2º — Os recursos resultantes da aplicação desta Lei, bem assim as decorrentes de convênios celebrados entre a União e os Estados, inclusive os da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) poderão ser depositados, por intermédio do Banco do Brasil, em banco oficial do Estado a que se destinarem, onde houver.

§ 3º — Se os recursos de que trata o parágrafo anterior forem decorrentes de convênios, ficarão vinculados, em conta especial, à execução dos mesmos, para serem aplicados segundo a programação estabelecida.

**EMENDA Nº 13, DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS WERNECK**

A Emenda sob exame, data vonta, não nos parece aceitável, pela rigidez que introduziria no Projeto em causa.

Não seria pois prudente estabelecer com critério de prioridade para o atendimento das solicitações de empréstimos a ordem cronológica de apresentação dos pedidos, quando se sabe que outros são os fatores que

devem decidir a homologação, quais sejam o maior ou menor interesse econômico-social do projeto, a sua localização, a urgência com que deve ser realizado, a disponibilidade de fundos com que conta o Estado ou o Município, a possibilidade de obtenção de recursos externos, etc.

Admitir o critério simplista da ordem cronológica, implicaria em desprezar todas as demais normas de avaliação de projetos. Por outro lado, o princípio de que "nenhum Estado poderá beneficiar-se de novo empréstimo, enquanto os demais habilitados não tenham recebido", suprimiria a flexibilidade que a autoridade federal deve ter no julgamento dos casos da espécie, no atendimento de situações de emergência ou de obras de irrecusável urgência.

Por tais motivos, oferecemos parecer contrário à Emenda nº 13.

**EMENDA Nº 14, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ BONIFÁCIO**

Propõe o ilustre Deputado José Bonifácio, através da presente Emenda, a inclusão de mais um artigo, com a finalidade de estabelecer a faculdade de a União fiscalizar a aplicação do empréstimo que vier a ser concedido, por funcionário federal, da sua confiança.

A primeira vista, poderia justificar-se a aceitação da aludida Emenda.

Entretanto, tal não é o caso. Com efeito, os Estados e os Municípios são responsáveis pela gestão financeira de seus recursos, na pessoa dos funcionários encarregados de sua aplicação. O Tribunal de Contas dos Estados e as Assembleias Legislativas julgam as contas de cada um deles, competindo-lhes estabelecer as normas de controle e boa aplicação dos dinheiros estaduais e municipais.

A União não deve, por isso, interferir nessa fiscalização, porque poderia, de algum modo, configurar uma intromissão indébita do Governo Federal na administração estadual ou municipal, cujas repercussões ou consequências políticas dispensam maiores considerações. Por isso, somos pleia rejeição da Emenda em tela.

Examinados, por essa forma, o Projeto e todas as emendas que lhe foram apresentadas, em número de 14, concluímos pelo oferecimento de um Substitutivo, que consubstancia toda a matéria que recebeu parecer favorável.

Resumindo, oferecemos parecer favorável às Emendas nºs 4, 6, 10, 11; parecer favorável com sub-emendas à emendas ns. 2, 3, 9, 12; parecer contrário às emendas ns. 1, 5, 7, 8, 13, 14.

Em consequência, apresentamos à consideração da Egrégia Comissão Mista o Substitutivo anexo.

E este é nosso parecer, salvo melhor juizo.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1965. — Deputado Lauro Leitão, Relator.

**SUBSTITUTIVO**

*Ao Projeto de Lei número 8, de 1965 (CN), que "dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências".*

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimos aos Estados e Municípios para a complementação financeira de investimentos, de indiscutível urgência e de relevante interesse econômico e social.

§ 1º Os empréstimos também poderão ser concedidos aos Estados e Municípios para obras em fase de acabamento, se os mesmos não dispuserem de fundos para sua conclusão.

§ 2º Nenhum auxílio poderá ser concedido a Estado ou Município que atribua aos seus servidores vencimentos superiores aos dos níveis equivalentes dos funcionários civis do Po-

do Executivo da União, salvo quanto a titulares de cargos técnicos.

Art. 2º As condições aplicáveis aos empréstimos de que trata o artigo anterior serão fixadas de acordo com a natureza dos projetos de investimentos, podendo variar o prazo de resgate de dois a oito anos e a taxa de juros de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) ao ano, a critério do Ministro da Fazenda, de conformidade com os esquemas que foram acordados com os Estados ou com os Municípios interessados.

Art. 3º E' autorizado o Ministério da Fazenda a promover a regularização dos adiantamentos já concedidos aos Estados, a título de auxílio, para atender situações de emergência, que excederem os limites fixados nos artigos 4º e 13º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

Parágrafo único. Os adiantamentos de que trata este artigo e que tenham sido feitos sob a forma de empréstimos, serão regularizados mediante assinatura do contrato de financiamento entre o Ministério da Fazenda e os Estados interessados, para resgate no prazo de cinco a oito anos, a juros de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º Enquanto não forem constituídas as reservas monetárias destinadas à cobertura das diferenças de financiamento de exportações de produtos agrícolas, ainda que manufaturados, cujos preços tenham sofrido baixas acentuadas e eventuais no mercado internacional, o Ministro da Fazenda, mediante prévia aquisição do Conselho Monetário Nacional, poderá autorizar o débito das respectivas despesas em conta do Tesouro Nacional.

Art. 5º Os recursos para a execução desta Lei serão obtidos mediante venda de Obrigações do Tesouro Nacional, até o limite de Crs 250.000.000.000 (duzentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), observadas as disposições da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964.

§ 1º Na forma do disposto no § 4º do artigo 49, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as obrigações do Tesouro Nacional, a que se refere este artigo, poderão ser adquiridas diretamente pelo Banco Central da República do Brasil.

§ 2º Os recursos resultantes da aplicação desta Lei, bem assim os decorrentes de convênios celebrados entre a União e os Estados, inclusive da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), poderão ser depositados, por intermédio do Banco do Brasil, em banco oficial do Estado a que se destinarem, onde houver.

§ 3º Se os recursos de que trata o parágrafo anterior forem decorrentes de convênios, ficarão vinculados, em conta especial, à execução dos mesmos, para serem aplicados segundo a programação estabelecida.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1965. — Deputado Lauro Leitão, Relator.

**SUBEMENDA N° 1-A AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Redija-se o Parágrafo Único do artigo 1º pela seguinte forma:

"Nenhum empréstimo ou auxílio..." — Tancredo Neves

**SUBEMENDA N° 3-A, AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Redija-se o artigo 3º pela seguinte forma:

"O Ministério da Fazenda fica autorizado a promover a regularização dos adiantamentos já concedidos aos Estados, a título de empréstimo ou auxílio..." — Tancredo Neves

**SUBEMENDA N° 5 AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

No § único do artigo 3º, *in fine* onde se lê: "a juros de 10% ao ano, "leia-se "a juros de 8% ao ano". — Aniz Badra.

**SUBEMENDA N° 6, AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Ao artigo 4º do Substitutivo:

Acrecente-se o final:

"dando-se ciência ao Congresso Nacional da operação e do seu montante em cruzeiros, dentro de 60 (sessenta) dias de sua realização." — Tancredo Neves

**SUBEMENDA N° 7 A EMENDA N° 14**

Inclua-se o seguinte parágrafo, no artigo 3º:

§ 2º Os Estados e os Municípios comprovarão, nos prazos fixados nos contratos de financiamentos ou nos processos de auxílio, a aplicação dos investimentos previstos nesta lei, através de documentação própria a ser submetida ao Poder Executivo da União. — Cesar Prieto.

**SUBEMENDA N° 8 A EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1**

Suprime-se dos artigos 1º, 2º e 4º da emenda n° 1, a expressão "dos capitais".

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1965. — Matheus Schmidt.

**REDAÇÃO DO VENCIDO**

*Da Comissão Mista do Congresso Nacional, sobre o Projeto de Lei número 8, de 1965 (CN), que dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências*

Relator: Deputado Lauro Leitão.

A Comissão Mista reuniu-se, na sala da Comissão de Finanças do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Mem de Sá, no dia 24 do corrente, para apreciar o parecer emitido pelo Relator no Projeto de Lei n° 8, de 1965 (CN), e às emendas que lhe foram apresentadas.

O parecer do Relator foi favorável às emendas n°s 4, 6, 10 e 11; favorável com subemendas às emendas n°s 2, 3, 9 e 12; contrário às emendas n°s 1, 5, 7, 8, 13 e 14.

Em consequência, conclui pela apresentação de um Substitutivo ao Projeto de Lei n° 8, de 1965 (CN), nos termos da letra "I", do artigo 8º, da Resolução n° 1, de 1984.

Discutidos, assim, o parecer, as emendas e o substitutivo, passou-se à votação, com ressalva dos destaques e das subemendas oferecidas.

Foi, então, aprovado o substitutivo do Relator.

A seguir, procedeu-se à votação dos destaques e das subemendas, a saber:

**EMENDA N° 7, de autoria do Senador José Ermírio de Moraes.**

Esta emenda, que recebera parecer contrário do Relator, foi destacada, a requerimento do ilustre Deputado Correia da Costa. Visa ela a reduzir a taxa de juros, constante do artigo 2º do Projeto e que corresponde ao artigo 2º do Substitutivo do Relator, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) ao ano para até 7% (sete por cento) ao ano. Posta a votos, foi a mesma aprovada pela maioria dos presentes.

**SUBEMENDA N° 1-A AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Redija-se o artigo 3º pela seguinte forma:

"O Ministério da Fazenda fica autorizado a promover a regularização dos adiantamentos já concedidos aos Estados, a título de empréstimo ou auxílio..." — Tancredo Neves

Submetida a votos, a subemenda em referência foi aprovada.

**SUBEMENDA N° 3-A AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Esta subemenda, também de autoria do nobre Deputado Tancredo Neves, objetiva incluir, no § 2º do artigo 1º do substitutivo do Relator, logo depois do cabule *Nenhum, a expressão "empréstimo ou".*

Posta a votos a aludida subemenda, foi, igualmente, aprovada.

**SUBEMENDA N° 5 AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Esta emenda, de autoria do nobre Deputado Aniz Badra, vista a substituir, no artigo 3º do Substitutivo, a expressão "razo de cinco a oito anos, a juros de 6% a 10% ao ano, por prazo de oito anos, a juros de 8% ao ano".

A emenda em referência foi aprovada pela Comissão.

**SUBEMENDA N° 6 AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

O nobre Deputado Tancredo Neves apresentou esta subemenda com a finalidade de incluir, no final do artigo 4º do substitutivo, mais a expressão "dando-se ciência ao Congresso Nacional da operação e do seu montante em cruzeiros, dentro de 60 (sessenta) dias de sua realização".

A Comissão aprovou a subemenda em causa.

**SUBEMENDA N° 7 A EMENDA N° 14 QUE FÓRA DESTACADA**

A emenda n° 14 recebera parecer contrário do Relator. Entretanto, foi destacada, a requerimento do nobre Deputado Cesar Prieto, que lhe ofereceu subemenda no sentido de incluir, no corpo do substitutivo, um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ Os Estados e os Municípios comprovarão, nos prazos a serem fixados nos contratos de financiamentos ou nos processos de auxílio, a aplicação nos investimentos previstos nesta lei, através de documentação própria a ser submetida ao Poder Executivo da União".

A Comissão aprovou a aludida subemenda, para que os seus termos passassem a constituir o parágrafo segundo do artigo 3º do substitutivo.

**SUBEMENDA N° 8 A EMENDA SUBSTITUTIVA N° 1**

Esta de autoria do nobre Deputado José Carlos Teixeira..

A subemenda n° 8 em referência foi apresentada pelo nobre Deputado Matheus Schmidt.

Entretanto, foi considerada prejudicada pelo Senhor Presidente, em face de a Comissão haver rejeitado a Emenda Substitutiva n° 1.

Concluída, por essa forma a votação de toda a matéria, cumpre-nos, em consequência, consubstanciar o vencido no seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO**

*Ao Projeto de Lei n° 8, de 1965 (CN), que "dispõe sobre a assistência financeira do Governo Federal a Estados e Municípios e dá outras providências".*

Art. 1º E' autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimo aos Estados e Municípios para a complementação financeira de investimentos, de indiscutível urgência e de relevante interesse econômico e social.

§ 1º Os empréstimos também poderão ser concedidos aos Estados e Municípios para obras em fase de acabamento, se os mesmos não dispuserem de fundos para sua conclusão.

§ 2º Nenhum empréstimo ou auxílio poderá ser concedido a Estado ou Município que atribua aos seus servidores vencimentos superiores aos

dos níveis equivalentes dos funcionários civis do Poder Executivo da União, salvo quanto a titulares de cargos de nível técnico-científico.

Art. 2º As condições aplicáveis aos empréstimos de que trata o artigo anterior serão fixadas de acordo com a natureza dos projetos de investimentos, podendo variar o prazo de resgate de dois a oito anos e a taxa de juros de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) ao ano, a critério do Ministro da Fazenda, de conformidade com os esquemas que foram acordados com os Estados ou com os Municípios interessados.

Art. 3º E' autorizado o Ministério da Fazenda a promover a regularização dos adiantamentos já concedidos aos Estados, a título de empréstimo ou auxílio, para atender situações de emergência, que excederem os limites fixados nos artigos 4º e 13º da Lei número 4.388, de 28 de agosto de 1964.

§ 1º. Os adiantamentos de que trata este artigo e que tenham sido feitos sob a forma de empréstimos, serão regularizados mediante assinatura do contrato de financiamento entre o Ministério da Fazenda e os Estados interessados, para resgate no prazo de cinco a oito anos, a juros de 6% a 10% ao ano, por "prazo de oito anos, a juros de 8% ao ano".

§ 2º. Os Estados e os Municípios comprovarão, nos prazos a serem fixados nos contratos de financiamentos ou nos processos de auxílio, a aplicação dos investimentos previstos nesta lei, através de documentação própria a ser submetida ao Poder Executivo da União.

Art. 4º Enquanto não forem constituídas as reservas monetárias destinadas à cobertura das diferenças de financiamento de exportações de produtos agrícolas, ainda que manufaturados, cujos preços tenham sofrido baixas acentuadas e eventuais no mercado internacional, o Ministro da Fazenda, mediante prévia aquisição do Conselho Monetário Nacional, poderá autorizar o débito das respectivas despesas em conta do Tesouro Nacional.

§ 1º Na forma do disposto no § 4º do artigo 49, da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as obrigações do Tesouro Nacional, a que se refere este artigo, poderão ser adquiridas diretamente pelo Banco Central da República do Brasil.

§ 2º Os recursos resultantes da aplicação desta Lei, bem assim os decorrentes de convênios celebrados entre a União e os Estados, inclusive da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), poderão ser depositados, por intermédio do Banco do Brasil, em banco oficial do Estado a que se destinarem, onde houver.

§ 3º Se os recursos de que trata o parágrafo anterior forem decorrentes de convênios, ficarão vinculados, em conta especial, à execução dos mesmos, para serem aplicados segundo a programação estabelecida.

§ 4º. Os recursos resultantes da aplicação desta lei, bem assim os decorrentes de convênios celebrados entre a União e os Estados, inclusive da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), poderão ser depositados, por intermédio do Banco do Brasil, em banco oficial do Estado a que se destinarem, onde houver.

§ 5º. Se os recursos de que trata o parágrafo anterior forem decorrentes de convênios, ficarão vinculados, em conta especial, à execução dos mesmos, para serem aplicados segundo a programação estabelecida.

§ 6º. Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1965. — Mem de Sá, Presidente — Lauro Leitão, Relator — Cesar Prieto — Tancredo Neves — Aniz Badra — José Feliciano — Mezenezes Pimentel — Matheus Schmidt (com restrições) — Correia da Costa — José Bonifácio — Oscar Passos — Lobão da Silveira.

**EMENDAS APRESENTADAS  
PERANTE A COMISSÃO  
RELAÇÃO DAS EMENDAS**

**APRESENTADAS**  
Nome — Número

Deputado Antônio Badra — 5.  
Deputado Carlos Werneck — 13.  
Deputado Italo Filipealdi — 3.  
Senador Josaphat Marinho — 4 e 6.  
Deputado José Bonifácio — 2, 8, 11, 14.  
Deputado José Carlos Teixeira — 1 (Substitutiva).  
Senador José Ermírio — 7, 9, 10.  
Deputado Martins Rodrigues — 12.

Nº 1

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder, na forma desta Lei, auxílios aos Estados e Municípios das Capitais, como complementação financeira destinada a investimentos de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º O montante dos auxílios a serem concedidos no corrente exercício será de duzentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros (Cr\$ ... 250.000.000.000), sendo duzentos bilhões (Cr\$ 200.000.000.000) para os Estados e cinqüenta bilhões (Cr\$ ... 50.000.000.000) para os municípios das Capitais.

Art. 3º O total destinado aos Estados, referido no artigo anterior, será distribuído da seguinte forma:

a) vinte por cento (20%) em partes iguais;

b) trinta por cento (30%) inversamente proporcionais à participação percentual de cada Estado na formação da renda interna do País;

c) cinqüenta por cento (50%) proporcionalmente às percentagens representativas da população de cada Estado, em relação à população total do País.

Parágrafo único. Para os efeitos da alínea “b” serão levados em conta os dados da renda interna do País, elaborados pela Fundação Getúlio Vargas, referentes ao último exercício apurado.

Art. 4º Os auxílios aos Municípios das Capitais, serão calculados obedecendo aos seguintes critérios, em relação ao respectivo montante:

a) cinqüenta por cento (50%) em partes iguais;

b) cinqüenta por cento (50%) proporcionalmente às respectivas populações.

Parágrafo único. A população estimada ou recensada pelo IBGE servirá de base para os cálculos a que se refere a alínea b.

Art. 5º Para recebimento do auxílio a que tiver direito, cada Estado ou Prefeitura apresentará ao Governo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, o programa de obras e investimentos a realizar, devidamente justificado.

Parágrafo único. O auxílio poderá ser pago em parcelas não superiores a seis que serão liberadas de acordo com o respectivo cronograma de desembolso, tendo em vista a disponibilidade dos recursos.

Art. 6º Os auxílios de que trata esta Lei só poderão ser aplicados em investimentos, devendo os Governos beneficiários se comprometerem a adotar medidas visando a melhoria das respectivas arrecadações e redução dos déficits orçamentários, bem como a compressão dos gastos de custeio.

Art. 7º Os recursos para a execução desta Lei serão obtidos por meio da venda de obrigações do Tesouro Nacional, até o limite de duzentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros (Cr\$ ... 250.000.000.000), observadas as disposições da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Parágrafo único. Na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 4º da Lei nº 4.353, de 31 de dezembro de 1964, as obrigações do Tesouro Nacional, a que se refere este artigo,

poderão ser adquiridas diretamente pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário”.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 1965. — José Carlos Teixeira.

**Justificação**

Tem constituído preocupação constante dos Poderes Públicos da União a precária situação financeira a que ficaram reduzidos, na sua maioria, os Estados e Municípios, em virtude do processo inflacionário a que o País foi submetido durante muitos anos.

O Governo Federal, em várias oportunidades, tem procurado corrigir o desequilíbrio orçamentário reinante entre as unidades federadas, mediante a concessão de auxílios esporádicos, distribuídos sem obediência a nenhum plano, mas quase sempre submetidos a critério de interesses políticos que colocavam os governos estaduais em relação de dependência, ferindo o princípio de autonomia que é fundamental para o bom funcionamento da Federação.

A centralização exagerada de recursos em poder do Governo da União, em detrimento dos interesses dos Estados, criou sérias distorções que cumpre superar.

O atual Presidente da República dirigindo-se aos Secretários de Fazenda dos Estados, reunidos no Rio de Janeiro em 21 de abril deste ano, por convocação do Senhor Ministro da Fazenda, situou muito bem o problema, quando declarou o seguinte: “Ao falar em Fortaleza, por ocasião da minha primeira visita ao Ceará, tive oportunidade de mostrar quanto estava deformada a Federação e sacrificada a autonomia dos Estados em virtude das emissões desordenadas da União. Refiro-me então ao clientelismo político do Presidente da República, por cuja ordem se abriu ou se fechavam aos governantes estaduais as arcas do Banco do Brasil, que se transformaram no real sustentáculo de finanças arruinadas pela voragem da inflação”. Palavras candentes com que o Ilustre Marechal Humberto de Alencar Castello Branco retrata uma situação insustentável. Sua Excelência, analisa, no referido discurso, com muita propriedade, a situação financeira dos Estados, colocando em termos justos e equidistantes a ajuda que reconhece ser obrigação da União para com as unidades federadas.

Por essa razão, procuramos justificar o substitutivo que estamos apresentando com os conceitos proferidos por sua Excelência, naquela reunião. Afirmou Sua Excelência em termos incisivos:

1. “Se não há como negar os consideráveis prejuízos acarretados ao Tesouro Nacional pela inflação, não menos avassaladora foram os seus efeitos sobre os Estados. Notadamente em relação aqueles que mais duramente se viram subjugados pelas distorções econômicas e pela crescente concentração da renda nacional, em detrimento de algumas regiões do País. Por certo, e a exemplo do que acontece em todos os países, não podemos pretender uma uniformidade de progresso. Dada a intensidade do desenível verificado no Brasil, tornou-se esse problema de pobreza de determinadas áreas, se não o mais grave, pelo menos imperativo objetivo da administração”.

2. “Sem dúvida, o prolongamento e a intensidade da inflação agravaram excessivamente a disparidade da formação e da distribuição da renda nacional entre os indivíduos e entre os Estados da Federação. Do mesmo modo que provocou, nos últimos cinco anos, intolerável desequilíbrio entre o consumo e os investimentos”.

3. “Temos, aliás, reconhecido o imperativo do auxílio financeiro aos Estados. Entretanto, para que se torne

efetivo é mister equacionarmos os problemas com maior cuidado e coragem”.

Foi com base na clara e objetiva análise feita pelo Eminentíssimo Chefe do Poder Executivo e no reconhecimento de que o Congresso Nacional há de encontrar uma fórmula capaz de atender às justas aspirações dos Governos estaduais e municipais, profundamente prejudicados, como bem realçou sua Excelência, pela desenfreada política inflacionária e por sua exagerada concentração da renda nacional, que resolvemos apresentar o presente substitutivo nos termos em que foi redigido, procurando levar aos Estados e Municípios, de forma racional e adequada, a ajuda financeira da União.

O projeto de Lei sobre o assunto, submetido ao exame desta Câmara, além de permitir uma distribuição de recursos não equidosa ou sujeita a critérios de julgamento que podem prejudicar as unidades federadas politicamente menos fortes, não soluciona o problema satisfatoriamente. Ao contrário, cria sérios embarracos àqueles governos cujas economias se encontram mais decaídas e que não poderiam assumir o ônus da amortização de empréstimos de vulto contruídos a prazos relativamente curtos. O mais absurdo, porém, Senhores Deputados, é a cobrança de juros, como se a União, de uma hora para outra, pudesse se converter em simples usurária em relação a Estados empobrecidos ou quase fáldos.

Se o Governo Federal reconhece a imperiosa necessidade de auxílio aos Estados, de maneira a compensar financeiramente a perda de substância que vêm sofrendo, proporcionando-lhes melhores condições para uma melhor distribuição da renda nacional, não seria através de financiamento, sob a forma de empréstimos, com juros, que se haveria de encontrar a solução.

O substitutivo, sob esse aspecto, representa um avanço e o equacionamento do problema em bases justas.

O que se pretende é levar aos Estados ajuda concreta e substancial, objetivo que não seria colmado através do projeto de Lei encaminhado pelo Governo, uma vez que a União passaria a agir, em tal caso, como se fôr um estabelecimento bancário, mais interessada em retornos de capital e cobrança de juros.

As distorções econômicas a que se refere o Presidente da República sómente serão corrigidas se a União agir como força coordenadora, redistribuindo, equitativamente, os recursos que concentra em seu poder, de maneira a que sejam mais diretamente beneficiados os mais necessitados.

Neste particular, o substitutivo apresenta uma fórmula satisfatória, em que concilia os interesses dos grandes Estados com os dos mais pobres e mais carentes de ajuda.

Assim é que os auxílios seriam divididos em duas metades:

a) a primeira para ser distribuída segundo critérios que beneficiam os pequenos e mais empobrecidos Estados e Municípios;

b) a segunda, atendendo aos interesses dos grandes Estados e Capitais.

No quadro anexo poder-se-á apreciar a situação deficitária em que se encontram os Estados.

Esta é a contribuição que procuramos dar ao problema, pensando nos altos interesses da Nação. — José Carlos Teixeira.

Nº 2

Redija-se assim o art. 1º:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder empréstimos aos Estados e municípios para a complementação financeira de investimentos de indissível urgência e

de relevante interesse econômico social.

§ 1º. Os empréstimos serão também concedidos para obras em fase de acabamento, se as entidades neste artigo mencionadas não dispuserem de fundos para a sua conclusão.

§ 2º. Nenhum auxílio, entretanto, poderá ser concedido a Estado ou município que atribua aos seus servidores vencimentos superiores aos dos níveis equivalentes dos funcionários civis do Poder Executivo da União.

**Justificação**

Tornou-se, apenas, inteligível o artigo primeiro.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1965. — José Bonifácio.

Nº 3

O Parágrafo único do artigo 1º, passa a vigorar como o Parágrafo 1º e acrescente-se o seguinte Parágrafo 2º:

Art. 1º. ....

§ 1º. ....

§ 2º. A concessão de empréstimos ou auxílios aos Municípios, independentemente de prévia autorização do Governo dos Estados no qual estejam situados.

**Justificação**

Entendemos, por inteiro, os altos objetivos da mensagem encaminhada pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aliás, a própria exposição de motivos, apresenta-nos as amplas razões que justificam a oportunidade do projeto. No entanto, entendemos que nunca é demais, deixarmos no corpo da lei a idéia bem traduzida a fim de evitarmos, a posteriori, interpretações dúbihas.

Sala da Comissão — Italo Filipealdi.

Nº 4

Ao parágrafo único do art. 1º: Suprime-se a expressão — entretanto.

**Justificação**

Além de desnecessária, a expressão é de uso condenado em texto normativo, por ser contrário à técnica legislativa.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 1965 — Josaphat Marinho.

Nº 5

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 1º:

§ 2º. Os empréstimos aos Estados deverão ser pleiteados por seus Governadores. Os empréstimos aos Municípios pelos Deputados Federais dos respectivos Estados.

**Justificação**

Alguns Governadores mantêm relações com o Poder Executivo através de Deputados Federais. Mas o recomendável é o contato direto. Assim, incorporada a presente Emenda ao texto do Projeto, os empréstimos aos Estados serão tratados por seus Governadores.

Aos Deputados Federais caberá a incumbência de pleitear e acompanhar os pedidos de empréstimos para os Municípios de seus respectivos Estados.

Como os Deputados conhecem-lhes as necessidades e os meios de que dispõem para garantia de seus débitos, face à facilidade e traquejo destes, no encaminhamento de problemas municipais, achamos ter encontrado a fórmula ideal, dividindo as competências conforme proposta na Emenda Antônio Badra.

Nº 6

Ao parágrafo único do art. 1º:

— Acrescente-se, in fine:

— salvo quanto aos titulares de car-

## Justificação

notório que o poder federal reúne mal os técnicos da administração pública, assim direta como indireta. Daí o exodo crescente de técnicos para as empresas privadas, que oferecem, geralmente, salários mais vantajosos.

Assim, não é razoável que se exclua um Estado do direito de receber empréstimo ou auxílio da União, porque paga mais do que esta a servidores especializados.

Compreende-se a restrição quanto ao funcionalismo em geral, mas é injusto se não abrir exceção, pois a política do governo federal é insustentável em relação ao tratamento dispensado aos técnicos, não podendo, por isso mesmo, ser fundamento de medida contrária aos Estados.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 1965. — *Josaphat Marinho.*

Nº 7

No artigo 2º do Projeto, onde se lê: "... e a taxa de juros de 5% a 10% ao ano", leia-se:

"... a uma taxa de juros de até 7%".

## Justificativa

Mantido o critério de se deixar ao critério do Ministro da Fazenda a fixação da taxa de juros, a emenda limita seu máximo a 7%, e não 10%, como consta do Projeto. Tudo indica que não se deva ultrapassar os 7% dos juros internos, ainda mais em tratando de proposição que tem por finalidade precípua dar assistência a Estados e Municípios. Ademais, no exterior os juros não ultrapassam, normalmente, a taxa de 6%, de maneira que não se encontra justificativa para os pretendidos 10%.

A emenda, aliás, está em consonância com outra por nós apresentada nessa mesma dat, no parágrafo único do artigo 3º do presente Projeto, na qual também propusemos a redução da taxa de juros de 10% para 7%. Que entendemos razoável e justa.

Somente a juros baixos é que está a União, de fato, dando a necessária assistência aos Estados membros ou Municípios carentes dessa ajuda, e combatendo eficazmente a inflação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1965. — *José Ermírio de Moraes.*

## ATA DA 127ª SESSÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 1965

## 3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

**PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE, GUIDO MONDIN E JOAQUIM PARENTE.**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

**José Guilmard**  
**Décio Passos**  
**Edmundo Levi**  
**Martins Júnior**  
**Pedro Carneiro**  
**Manoel Dias**  
**Bigefredo Pacheco**  
**Menezes Pimentel**  
**Wilson Gonçalves**  
**Cortez Pereira**  
**Pessoa de Queiroz**  
**Meribaldo Vieira**  
**Júlio Leite**  
**Eloyso de Carvalho**  
**Eduardo Catalão**  
**Josaphat Marinho**  
**Jefferson de Aguiar**  
**Paulo Barros**  
**Afonso Arinos**  
**Aurélio Vianna**  
**Moura Andrade**  
**Gastão Müller**  
**Mello Braga**  
**Celso Branco**  
**Atílio Fontana**

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

## RESOLUÇÃO N° 84, DE 1965

Suspende a execução das Leis ns. 1.504 e 253, ambas de 29 de agosto de 1956, do Estado de Santa Catarina

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 24 de abril de 1957, na Representação nº 275, do Estado de Santa Catarina, a execução das Leis ns. 1.504 e 253, ambas de 29 de agosto de 1956, daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 26 de agosto de 1965.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE  
MENSAGEM

Nº 347, de 1965

(Nº 611, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tendo a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, I, e 87, II, da Constituição Fe-

deral, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.704-65 (no Senado nº 38-63), que regula as atividades do representante comercial autônomo, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

O Projeto em exame, além de representar uma orientação estatizante, traduzida na intervenção governamental em uma atividade comercial estritamente privada, qual seja a representação comercial, que deve ser livremente regulada mediante contrato entre as partes, estabelece em favor de um determinado grupo privilégiados injustificáveis.

O representante comercial exerce, na realidade, um mandato mercantil, disciplinado pelo código comercial.

O projeto procura, porém, transformar a relação jurídica entre representante e representado em uma locação de serviço, apenas para o fim de estender ao representante as vantagens e garantias que a legislação do trabalho assegura ao empregado assalariado. A equiparação é todavia incabível, não só por não existir, no caso, qualquer relação de emprego, dependência econômica ou subordinação hierárquica, como porque, como o reconhece o projeto em seu artigo 17, a representação comercial pode ser e é comumente exercida por pessoas jurídicas. Ora, seria um contra-senso falar em relação de emprego entre duas pessoas jurídicas.

Nº 8  
Ao Art. 2º

Inclua-se um parágrafo:

Parágrafo único A taxa de juros dos empréstimos destinados à instalação dos serviços de água, luz e esgoto não excederá de 5%.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1965. — *José Bonifácio.*

Nº 9

No parágrafo único do artigo 3º, *in fine*, onde se lê: "a juros de 10% ao ano", leia-se: "a juros de 7% ao ano".

## Justificativa

Como se verifica desde logo, a emenda visa exclusivamente reduzir a taxa de juros, de 10% para 7%, que nos parece razoável, ainda mais em se tratando de proposição que objetiva dar assistência financeira. Para que esta se transforme, na realidade, em fator de equilíbrio econômico-financeiro dos Estados interessados, com reflexos nacionais, esses juros não devem ultrapassar 7% (sete por cento). Isso porque, como todos sabemos, os juros constituem, normalmente, peso ônus sobre a produção nacional.

Aliás, se conforme reiteradas declarações oficiais, o Governo controla a inflação, e os juros no exterior são à razão de 4% a 6%, não há razão para se pretender o dobro internamente.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1965. — *José Ermírio de Moraes.*

Nº 10

No artigo 4º do Projeto, depois da expressão "produtos agrícolas, acrescente-se:

"ainda que manufaturados",

## Justificativa

A emenda objetiva, obviamente, a inclusão do açúcar entre os produtos de exportação de que cuida o artigo. Visa eliminar quaisquer dúvidas futuras, pois sendo o açúcar um produto manufaturado, poder-se-ia não incluí-lo entre os considerados "agrícolas".

Ora, ninguém desconhece o papel desempenhado, ao longo de nossa

história, pelo açúcar, um dos nossos tradicionais produtos de exportação. E que agora, mercê de fatores os mais variados, que não nos cabe, no momento enumerar, passa por tremenda crise, que ameaça abalar até mesmo os alicerces sociais de toda uma enorme região do país. A solução dessa crise representa desafio aos nossos Governos, e na verdade se não se tomarem providências imediatas, como sua inclusão entre os produtos que devam, direta ou indiretamente, ser favorecidos pelo Projeto, talvez não haja mais o que fazer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1965. — *José Ermírio de Moraes.*

Nº 11

Ao Art. 4º.

Substituam-se as palavras "prévia audiência" por "aquisição".

## Justificativa

Como está, desde que seja ouvido o Conselho Monetário o débito poderá ser autorizado.

Ora, mesmo negando aprovação, o Conselho não deixa de ter sido ouvido. E não obstante, a lei foi cumprida.

O que proponho torna o texto mais claro.

Sala das Sessões, de agosto de 1965. — *José Bonifácio.*

Nº 12

Inclua-se o seguinte dispositivo:

"Art. — Os recursos resultantes da aplicação desta lei, bem assim os decorrentes de convenios celebrados entre a União e os Estados, inclusive os da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), serão depositados, onde houver, em banco oficial do Estado a que se destinarem".

Em 17 de agosto de 1965. — *Martins Rodrigues.*

Nº 13

Inclua-se onde couber:

"Art. Obedecido o sistema de rodízio, segundo a ordem de apresentação do pedido, nenhum Estado poderá beneficiar-se de novo empréstimo

enquanto os demais habilitados não o tenham recebido.

Parágrafo único. O mesmo critério será observado para os empréstimos às capitais dos Estados".

## Justificativa

E' indiscutível que todos os Estados, uns mais outros menos, têm problemas de vulto e necessitam da assistência financeira da União, da qual devem merecer tratamento equânime.

A simples leitura da exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda traz à tona advertência sobre o problema da distribuição dos recursos — demonstrando a conveniência de fixar-se na própria lei um critério — quando evidencia que alguns Estados e Municípios pleitearam auxílios de tal monta que os recursos autorizados pela Lei 4.388 foram insuficientes, ao mesmo tempo em que já estão solicitando nova assistência financeira.

Some-se a isto o aspecto político, o poder de arbitrio, as pressões de interesses regionais concorrentes e submetidos à decisão do Poder Central, para que constatem, de pronto, a conveniência de que se estabeleça na lei um critério, que sugerimos seja o da rotatividade, de modo a assegurar a todos os Estados, grandes e pequenos, assim como a todas as capitais, o mesmo tratamento — única fórmula para atender com justiça e equidade às necessidades dos brasileiros de todos os quadrantes.

Deixamos de incluir na emenda a regra de rotatividade, para efeito da distribuição da assistência financeira aos municípios porque acreditamos que, normalmente, devido às tão conhecidas dificuldades das comunas em ter acesso às fontes financeiras da União, não ocorrerá a hipótese de repetidas solicitações de um município em detrimento das necessidades de outros.

Brasília, 17 de agosto de 1965 — Deputado Carlos Werneck.

Nº 14

Inclua-se o seguinte artigo:

A União poderá fiscalizar a aplicação do empréstimo por funcionário federal de sua confiança.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 1965. — *José Bonifácio.*

Entre os privilégios que o projeto assegura ao representante comercial cabe assinalar, em primeiro lugar, a exclusividade de zona estabelecida no artigo 3º e a vedação da nomeação de novos representantes para a mesma zona. Pretende-se portanto proibir que empresas privadas exerçam o direito elementar de escolher para uma determinada zona mais de um representante, de acordo com o volume e a natureza de seus negócios. Todavia, permite-se no § 3º do referido artigo 3º que o representante comercial exerça sua atividade para mais de uma empresa.

O artigo 9º do projeto garante ao representante comercial a percepção da comissão, mediante a simples indicação pelas partes das condições por ele agenciadas, mesmo que por qualquer motivo o negócio não venha afinal a se concretizar. Assegura ainda a percepção dessa comissão mesmo quando não se verifica aceitação tácita, presumida através de transcurso dos prazos previstos no projeto. Assegura, ainda o projeto ao representante comercial outros privilégios injustificáveis, tais como:

a) percepção de comissão sobre todos os negócios concluídos na sua zona, mesmo no caso de vendas levadas a efeito diretamente pelas empresas representadas (artigo 10);

b) indenização em caso de rescisão do contrato de representação comercial (artigo 11);

c) habilitação como credor privilegiado no caso de falência (artigo 16).

Estabelece além disso o projeto um verdadeiro monopólio em favor dos atuais representantes, os quais, assegurado o registro nos Conselho Regionais dos representantes comerciais, independentemente das exigências e formalidades previstas na lei, passarão imediatamente a desfrutar dos privilégios e vantagens nela estatuídos.

Em conclusão, trata-se de um projeto estatizante, que cria privilégios injustificáveis, desestimula a concorrência no setor comercial, em que a mesma é vital em benefício do consumidor, e cria para a economia nacional ônus e embaraços que, fatalmente, irão refletir-se na elevação dos custos das mercadorias e serviços e, consequentemente, de seus preços.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de agosto de 1965. — H. Castello Branco.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Regula as atividades do representante Comercial autônomo

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se representante comercial quem, de maneira estável, em caráter profissional, sem dependência econômica e subordinação hierárquica, realiza, numa determinada zona, região ou praça, por conta de uma ou mais empresas, os atos de comércio peculiares à promoção de negócios, agenciando proposta e transmitindo-as aos seus representados para aceitação.

Parágrafo único. Ao representante comercial que tiver, nos termos do Código Comercial, poderes de representação para concluir os negócios promovidos, aplicar-se-ão as disposições desta lei, no que for compatível com o mandato mercantil.

Art. 2º Os direitos assegurados nesta lei só aproveitarão àquele que tiver no gozo da plena capacidade para o exercício do comércio, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Ressalvada disposição expressa em contrário, o representante comercial tem direito à exclusividade

da zona que lhe é atribuída, vedada a nomeação, para a mesma, de novos representantes.

§ 1º A zona de trabalho do representante comercial poderá ser ampliada ou restringida, de acordo com as necessidades ou conveniência da empresa.

§ 2º A redução, porém, não prevalecerá quando signifique alteração substancial da receita das comissões para representante comercial já constituído, sob pena de valer como rescisão de contrato, nos termos do art. 11 desta lei.

§ 3º Reservados os casos de concorrência e os de expressa proibição contratual, o representante comercial poderá exercer sua atividade para mais de uma empresa, e empregá-la em outros misteres ou ramos de negócios.

Art. 4º O representante comercial deverá fornecer ao representado, quando solicitadas, as informações necessárias ao bom desenvolvimento e garantia dos negócios, incumbindo-lhe, ainda, lançar em seus livros, as operações pertinentes a cada representação.

Art. 5º Salvo autorização expressa, não poderá o representante comercial conceder abatimentos, descontos ou diárias.

Art. 6º O representante comercial sómente poderá representar em juízo o seu representado mediante mandado expresso.

Art. 7º Sem que lhe caiba responsabilidade pelos vícios das mercadorias vendidas, o representante comercial deverá tomar conhecimento das reclamações por elas motivadas, transmiti-las ao representado e sugerir providências acauteladoras dos interesses deste.

Art. 8º O representante comercial é remunerado mediante comissão, por importância mensal fixa, ou por ambas as formas, concomitantemente.

Art. 9º O representante comercial, uma vez aceitas, entre as partes, as condições por ele agenciadas, adquire o direito a comissão.

§ 1º A comissão é devida sobre todos os negócios aceitos, assim consideradas as propostas não recusadas, por escrito, nos prazos a seguir estabelecidos:

I — de 10 (dez) dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do representado;

II — de 20 (vinte) dias, quando o comprador for estabelecido em praça localizada em Estado não limitrofe daquele em que estiver estabelecido o representado;

III — de 30 (trinta) dias, quando o comprador for estabelecido em praça localizada em Estado não limitrofe daquele em que estiver estabelecido o representado;

IV — de 60 (sessenta) dias, quando o comprador estiver estabelecido no território nacional e o representado no exterior.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior serão contados da data do recebimento da proposta e poderão, em casos especiais, ser prorrogados, por mais 30 (trinta) dias, mediante comunicação escrita ao representante comercial.

§ 3º Nenhum remunerador será devida ao representante comercial se a falta de pagamento resultar da insolvência do comprador, assim como se o negócio vier a ser por este desfeito.

§ 4º Salvo ajuste em contrário, as comissões serão pagas mensalmente, expedido o representado ao representante a respectiva conta, conforme cópia das faturas remetidas aos clientes, no período nela indicado.

§ 5º Nas faturas e notas fiscais deverá constar, obrigatoriamente, o nome do representante comercial mediador do negócio.

Art. 10. O representante comercial fará jus à comissão sobre os negócios concluídos na sua zona, mesmo no caso de vendas concluídas diretamente pelas empresas representadas.

Art. 11. A rescisão do contrato de representação comercial, fora dos casos autorizados no artigo 12 desta lei, não privará o representante comercial do direito de receber a duodécima parte do total das comissões ou da remuneração, a que fez jus, durante a vigência do respectivo contrato.

§ 1º Nos contratos que tenham termo estipulado, computar-se-á para os efeitos deste artigo, o período que ainda faltar para sua expiração, considerando-se como se houvessem sido percebidas nesse interregno, e sómente para o assinalado efeito, as comissões equivalentes ao total das efetivamente creditadas ao representante comercial, durante a vigência do contrato.

§ 2º Ainda para os efeitos deste artigo, a base de remuneração do período contratual rescindido corresponderá à média de remuneração efetivamente percebida.

Art. 12. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representado:

a) a desidio de representante no cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

b) a prática de atos que importem descredito comercial da firma representada;

c) a falta de cumprimento de quaisquer obrigações inerentes ao contrato de representação comercial;

d) conduta pública escandalosa ou condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 13. Constituem motivos justos para rescisão do contrato de representação comercial, pelo representante.

a) redução da esfera de atividade do representante, pelo representado quando causar diminuição de negócios;

b) quebra, direta ou indireta, da exclusividade de contrato;

c) fixação de preços com o exclusivo escopo de criar dificuldade ou impossibilitar a ação regular do representante comercial;

d) não pagamento de sua remuneração na época devida.

Art. 14. Ocorrendo motivo justo para rescisão do contrato, poderá o representado reter comissões do representante comercial, a fim de ressarcir-se dos danos por este causados.

Art. 15. Não serão afetados os direitos do representante comercial quando, a título de cooperação com a empresa, desempenhe, temporariamente, a pedido desta, encargos ou atribuições distintas dos incluídos no âmbito do contrato de representação.

Art. 16. No caso de falência ou concordata do representado, o representante comercial poderá habilitar-se como credor privilegiado pela totalidade das despesas havidas com a representação e pelas comissões a que fizer jus.

Art. 17. O exercício da profissão ou da atividade de representante comercial só será permitido à pessoa física ou jurídica registrada nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, nos termos da presente lei.

§ 1º A pessoa jurídica registrada de acordo com o disposto neste artigo só poderá exercer atividade de representação comercial sob a responsabilidade de representante comercial devidamente registrado, a ela se estendendo todos os direitos e obrigações definidos nesta lei.

§ 2º O representante comercial, pessoa física ou jurídica, que à data da publicação desta lei, estiver no exercício da profissão, será registrado perante os Conselhos Regionais in-

dependente das exigências e formalidades estabelecidas no artigo 18, desde que o requeira, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta lei.

Art. 18. O candidato a registro, como representante comercial deve apresentar:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) prova de estar em dia com as exigências da legislação eleitoral;

d) folha corrida de antecedentes expedida pelos cartórios criminais das comarcas em que o registrado houver sido domiciliado nos últimos 10 (dez) anos;

e) quitação com o imposto sindical.

§ 1º O estrangeiro é desobrigado da apresentação dos documentos constantes das alíneas "b" e "c" deste artigo.

§ 2º Nos casos de transferência ou de exercício simultâneo da profissão, em mais de uma região, serão feitas as devidas anotações na carteira profissional do interessado, pelos respectivos Conselhos Regionais.

Art. 19. Não pode ser representante comercial:

a) o que não pode ser comerciante;

b) o falido não reabilitado e o reabilitado, condenado por crime falimentar;

c) o que tenha sido condenado ou esteja sendo processado por infração penal de natureza infamante, tais como falsidade, estelionato, apropriação indébita, contrabando, roubo, furto, lençinio ou crimes também punidos com a perda de cargo público;

d) que estiver com seu registro comercial cancelado com penalidade.

Art. 20. Sómente poderá receber remuneração como mediador dos negócios, o representante comercial, pessoa física ou jurídica, devidamente registrado.

Art. 21. São criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, aos quais incumbirá a fiscalização do exercício da profissão, na forma desta lei.

Art. 22. O Conselho Federal instalar-se-á dentro de 90 (noventa) dias, a contar da vigência da presente lei, no Estado da Guanabara, onde funcionará provisoriamente, transferindo-se para a Capital da República durante a vigência de sua primeira Diretoria, salvo deliberação em contrário dos Conselhos Regionais.

§ 1º O Conselho Federal será presidido pelo Presidente do mais antigo sindicato da classe do Estado onde estiver instalado, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade no caso de empate.

§ 2º A renda do Conselho Federal será constituída de 20% (vinte por cento) da renda bruta dos Conselhos Regionais.

Art. 23. O Conselho Federal será composto de representantes comerciais de cada Estado, eleitos pelos Conselhos Regionais, dentro de seus membros, cabendo a cada Conselho Regional a escolha de 2 (dois) delegados.

Art. 24. Compete ao Conselho Federal determinar o número dos Conselhos Regionais, o qual não poderá ser superior a um por Estado, Território Federal e Distrito Federal, e estabelecer-lhes as bases territoriais.

Art. 25. Compete, privativamente, ao Conselho Federal:

a) elaborar o seu regimento interno;

b) dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

c) aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, desde que não infrinjam as leis em vigor;

d) julgar quaisquer recursos relativos às decisões dos Conselhos Regionais.

a) baixar instruções para a fiel observância da presente lei;  
 b) baixar o Código de Ética Profissional;  
 c) resolver os casos omissos.

Art. 26. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente lei, serão instalados os Conselhos Regionais correspondentes aos Estados onde existir órgãos sindicais de representação da classe dos representantes comerciais, atualmente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 27. Os Conselhos Regionais terão a seguinte composição:

a) 2/3 (dois terços) de seus membros serão constituídos pelo Presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo Estado, e por diretores de sindicatos da classe, do mesmo Estado, e cíclitos estes em assembleia geral;

b) 1/3 (um terço) formado de representantes comerciais, no exercício efetivo da profissão, eleitos em Assembleia Geral realizada no Sindicato, entre associados das entidades civis representativas da classe, do respectivo Estado, onde tenham sede as delegacias e reunam, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos integrantes dessa categoria profissional no Estado, observado o seguinte:

1 - Cada entidade civil indicará com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, da realização da assembleia, os nomes de seus associados para concorrerem às eleições.

2 - A Secretaria do Sindicato informando da realização das eleições organizará, com os nomes indicados pelas entidades civis, cédula única, por ordem alfabética dos candidatos, destinada à votação.

3 - Nos Estados onde não haja entidade civil representativa da classe, ou delegacia respectiva, a escala do terço da composição do Conselho Regional que lhe caberia indicar, recairá em representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, eleitos em assembleia geral do Sindicato.

4 - Se os órgãos sindicais de representação da classe não tomarem providências previstas quanto à instalação dos Conselhos Regionais, o Conselho Federal determinará, imediatamente, a sua constituição, mediante eleições, em assembleia geral, com a participação dos representantes comerciais no exercício efetivo da profissão, no respectivo Estado.

5 - Havendo num mesmo Estado mais de um Sindicato de Representantes Comerciais, as eleições a que se refere este artigo se processarão na sede do Sindicato da classe situado na Capital e, na sua falta, na sede do mais antigo.

6 - O Presidente do mais antigo sindicato da classe do respectivo Estado será o Presidente do Conselho Regional, cabendo-lhe, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

7 - Os Conselhos Regionais terão no máximo 30 (trinta) e no mínimo 10 (dez) membros.

Art. 28. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão de 5 (cinco) anos, sendo vedada a reeleição de mais de 1/4 (um quarto) dos Conselheiros, a partir do terceiro mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais só serão substituídos em casos de morte, invalidez, perda ou extinção do mandato.

Art. 29. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão administrados por uma Diretoria que não poderá exceder a 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

Art. 30. Constituirá renda dos Conselhos Regionais as contribuições

e multas devidas pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, nêles registrados.

Art. 31. Compete aos Conselhos Regionais:

a) elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Federal;

b) decidir sobre os pedidos de registro de representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, na conformidade desta lei;

c) manter o cadastro profissional;

d) expedir as carteiras profissionais e anotá-las, quando necessário;

e) impor as sanções disciplinares previstas nesta lei, mediante a feitura de processo adequado de acordo com o disposto no art. 32.

f) fixar as contribuições e emolumentos que serão devidos pelos representantes comerciais, pessoas físicas ou jurídicas, registrados.

Parágrafo único. As contribuições e emolumentos, previstos na alínea "f" deste artigo, não poderão exceder, mensalmente, de 5 (cinco) e 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente na região, quando se tratar, respectivamente, de representante comercial pessoa física ou pessoa jurídica.

Art. 32. Compete aos Conselhos Regionais aplicar, ao representante comercial faltoso, as seguintes penas disciplinares:

a) advertência, sempre sem publicidade;

b) multa até Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

c) suspensão do exercício profissional, até 1 (um) ano;

d) cancelamento do registro, com apreensão da carteira profissional.

1º No caso de reincidência ou de falta manifestamente grave, o representante comercial poderá ser suspenso do exercício de sua atividade ou ter cancelado o seu registro.

2º As penas disciplinares serão aplicadas após processo regular, sem prejuízo, quando couber, da responsabilidade civil ou criminal.

3º O acusado deverá ser citado, inicialmente, do inteiro teor da denúncia ou queixa, sendo-lhe assegurado, sempre, o amplo direito de defesa, por si ou por procurador regularmente constituído.

4º O processo disciplinar será presidido por um dos membros do Conselho Regional, ao qual incumbirá coligir as provas a ele necessárias.

5º Encerradas as provas de iniciativa da autoridade processante, ao acusado será dado requerer e produzir as suas próprias provas, após o que lhe será assegurado o direito de apresentar, por escrito, defesa final e de sustentar, oralmente, suas razões, na sessão do julgamento.

6º Da decisão dos Conselhos Regionais caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal.

Art. 33. Constituem faltas no exercício da profissão de representante comercial:

a) prejudicar, por dolo ou culpa os interesses confiados aos seus cuidados;

b) auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão, os que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados a exercê-la;

c) promover ou facilitar transações ilícitas, bem como quaisquer transações que prejudiquem interesses da Fazenda Pública;

d) violar o sigilo profissional;

e) negar ao representado as comodidades prestadas de contas, recibos de quantias ou documentos a si entregues, para qualquer fim;

f) recusar a apresentação da carteira profissional, quando solicitada pelo Conselho Regional.

Art. 34. Observados os princípios desta lei, o Conselho Federal dos Representantes Comerciais expedirá instruções relativas à aplicação das penalidades em geral e, em particular, dos casos em que couber imposições de pena de multa.

Art. 35. As repartições federais, estaduais e municipais só receberão tributos relativos à atividade do representante comercial, pessoa física ou jurídica, mediante prova de seu registro no Conselho Regional da respectiva Região.

Art. 36. Da propaganda deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira profissional.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas farão constar, também, da propaganda, além do número da carteira do representante comercial registrável, o seu próprio número de registro no Conselho Regional.

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 38. As Diretorias dos Conselhos Regionais prestarão contas da sua gestão ao próprio Conselho, até o último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 39. Os Conselhos Regionais prestarão contas até o último dia do mês de março de cada ano ao Conselho Federal que, por sua vez, prestará contas na forma das leis em vigor.

Art. 40. Os Sindicatos incumbidos do processamento das eleições, a que se refere o artigo 27, deverão tomar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei, as providências necessárias, de modo a permitir a instalação dos Conselhos Regionais dentro do prazo previsto no artigo 26.

Art. 41. Será considerado nulo, de pleno direito, qualquer ato tendente a impedir a aplicação desta lei.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Ofício nº 225, de 18 do mês em curso, do Sr. Governador do Estado de São Paulo — Agradece a comunicação referente à promulgação do ato do Senado que suspendeu a execução das alíneas b e e do art. 37 da Constituição do mesmo Estado.

#### AVISO N° 439

Em 24 de agosto de 1965.

Senhor Primeiro Secretário:

Acuso o recebimento do Ofício número 1.796, de 13 de agosto corrente, pelo qual V. Exa. me comunica a aprovação do Requerimento nº 520, de 1965, no qual a Comissão Especial criada para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais, solicita minha convocação para prestar informações sobre matéria de interesse da mesma.

2. Tendo em vista que, no dia 29 do corrente mês devoerá viajar para a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, em missão oficial, devendo permanecer afastado do País por cerca de 20 dias, venho solicitar a permissão do Senado Federal para sómente após o meu regresso, combinhar com a doute Comissão que requereu a minha convocação a data para comparecer perante a mesma a fim de prestar as informações desejadas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e meu distinto consideração. — Roberto de Oliveira Campos, Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Económica.

#### TELEGRAMA

Senado BSB

Energia BSB

136 — 25-8-65 — 10,50 Hs — TR JF  
— Num. 10.107.

Exmo. Sr. Senador Cattete Pinheiro, MD Secretário em exercício do Senado Federal.

Cordiais saudações

Venho solicitar a V. Exa., por motivo de força maior, as providências necessárias ao cancelamento, na próxima sexta-feira, dia 27, às 15:00 horas, conforme foi marcado, de meu comparecimento à Comissão Especial dessa Egrégia Câmara, criada pelo Requerimento nº 285-65, para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais. Outrossim, peço a V. Exa. a gentileza de transmitir minhas exortas aos ilustres Membros daquela comissão técnica.

Atroveitando o ensejo, renovo os meus protestos de elevada consideração e apreço.

De V. Exa, amigo erato e obrigado. — Mauro Thibau, Ministro das Minas e Energia.

#### TELEGRAMA

Do Gabinete Ministro Viação — RI  
— GB — 236 NIL 26 0830.

Urgente

Senador Cattete Pinheiro.

Primeiro Secretário Senado Federal  
Brasília — DY

1694-GM de 26-8-65 — Confirmando comparecimento próximo dia 30, às 15:00 horas, perante Comissão estudando exportação matérias primas. Cordiais saudações. — Juarez Távora.

#### TELEGRAMA

Exmo. Sr. Senador Cattete Pinheiro, Primeiro Secretário em exercício do Senado Federal  
Brasília — DF

Tenho honra acusar meu poder Ofício nº 1.794, de 13-8-65, em que V. Exa. dá ciência minha convocação nos termos do art. 145, item 1, letra d, do Regimento Interno dessa Casa do Congresso, para prestar informações perante Comissão especial criada para proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços de exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários.

Em resposta, apraz-me marcar data 24-9-65, 15 horas, quando terei maior prazer comparecer perante aquela Ilustrada Comissão.

Cordiais saudações — Hugo de Almeida Leite — Ministro da Agricultura.

#### RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Do Sr. Ministro da Fazenda

(Avisos de 24 de agosto.)

Nº GB-364 — com referência ao Requerimento nº 220-65, do Sr. Senador Aarão Steinbruch;

Nº GB-355 — com referência ao Requerimento nº 206-65, do Sr. Senador Bezerra Neto.

#### PARECERES

Nº 1.029, de 1965

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1963 (número 190-A-64, na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo

tivo nº 9, de 1935 (nº 190-A-64, na Casa de origem), que torna definitivo o registro da despesa de Cr\$ 86.795,40 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos), feito sob reserva pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de agosto de 1946, e referente ao pagamento a Luiza de Castro, da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, da percentagem de 10% prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 8.663, de 24 de janeiro de 1946.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1965. — Sebastião Archer, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 1.029, DE 1965

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1965 (número 190-A-64, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 77, § 3º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1965**

*Torna definitivo o registro da despesa de Cr\$ 86.795,40 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos) feito sob reserva pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de agosto de 1946, e referente ao pagamento a Luiza de Castro, da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, da percentagem de 10% prevista no artigo 4º do Decreto-lei nº 8.663, de 24 de janeiro de 1946.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' tornado definitivo o registro da despesa de Cr\$ 86.795,40 (oitenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos), feita "sob reserva" pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de agosto de 1946, e referente ao pagamento a Luiza de Castro, da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, da percentagem de 10% prevista no artigo 4º do Decreto-lei nº 8.663, de 24 de janeiro de 1946.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECER**

**Nº 1.030, de 1965**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1965 (número 227-A, de 1965, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1965 (nº 227-A-65, na Casa de origem), que aprova o Convênio de Cooperação Social assinado, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a 11 de agosto de 1964, pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e Espanha.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1965. — Josophat Marinho, Presidente. — Lobão da Silveira, Relator. — Edmundo Levi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.030, DE 1965

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1965 (número 227-A, de 1965, na Casa de origem).*

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 66, nº 1, da Constituição Federal e, eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1965**

*Aprova o Convênio de Cooperação Social assinado, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a 11 de agosto de 1964, pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Convênio de Cooperação Social assinado, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a 11 de agosto de 1964, pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PARECERES**

**Ns 1.031 e 1.032, de 1965**

**PARECER Nº 1.031, DE 1965**

*Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1965 (nº 8.983-B de 1965, na Casa de origem), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Mello Braga.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a Mensagem nº 1, de 1965, encaminhou ao exame do Congresso Nacional projeto de lei que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

Justificando as medidas consubstanciadas no projeto, a citada Mensagem assinala as seguintes razões:

"Na fixação dos novos valores, cindiu esta presidência de manter perfeita identidade com os valores dos níveis e símbolos dos cargos dos Quadros dos Tribunais Eleitorais do País, fixados por lei já sancionada (nº 4.465, de 11 de novembro de 1964) e com os dos Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª e 4ª Regiões, estes através dos projetos já aprovados pelo Congresso Nacional, todos inspirados nas bases do aumento de vencimentos concedido ao funcionalismo civil do Poder Executivo, pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964".

Na Câmara dos Deputados, o projeto, oriundo do órgão judiciário da 5ª Região da Justiça do Trabalho, foi alterado, sendo, então, adotada nova proposição, elaborada pela Comissão de Constituição e Justiça.

A proposição, ora submetida ao estudo deste Órgão Técnico, encerra várias providências, todas elas tendentes a situar, em termos de identidade com as dos demais Tribunais do país, a estrutura retributiva do Órgão Judiciário da 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Assim, os níveis de vencimentos são fixados em condições de correspondência com os estabelecidos pela Lei nº 4.345, de 1964, que outorgou aumento geral de vencimentos ao funcionalismo público civil da União.

Adotam-se, ainda, os sistemas de pagamento, relativos às funções gratificadas, aos cargos em comissão e ao salário-família, nos termos previstos na legislação vigente para o pessoal do Poder Executivo Federal.

Considerando que o aumento geral de vencimentos, concedido pela Lei nº 4.345, de 1964, já é uma realida-

de que favorece a todo o funcionalismo das Casas Legislativas Federais e a numerosas categorias de órgãos judiciários do país, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — Padre Calazans, Presidente. — Mello Braga, Relator. — Sigefredo Pacheco — Mem de Sá.

**PARECER Nº 1.032, DE 1965**

*Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 159, de 1965, (nº 2.983-B-65 na Câmara), que fixa os novos valores para os símbolos dos cargos das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco:

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com a Mensagem nº 1, de 12 de fevereiro de 1965, enviou ao Congresso Nacional projeto de Lei onde são fixados novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria daquela Corte de Justiça.

2 — Submetida a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, foi apresentado, para ser submetido a plenário, novo projeto de Lei que, na essência, repete o do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

3 — Pela aprovação da matéria, nos termos do projeto, manifestaram-se, ainda naquela Casa do Congresso as Comissões de Orçamento, Fazenda, Comissão Financeira e Tomada de Contas e de Finanças.

4 — Outros Tribunais Regionais do Trabalho têm solicitado e obtido, do Congresso Nacional, providências idênticas às aqui reclamadas.

Em consequência, é pela aprovação do projeto o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1965. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Atílio Fontana. — Wilson Gonçalves. — Oscar Passos — Menezes Pimentel. — Mem de Sá. — Mello Braga.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Moura Andrade) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa)*

Sobre a Mesa, requerimento de informações que vai ser lido.

*E' lido o seguinte:*

**REQUERIMENTO**

**Nº 578, de 1965**

Requeiro, regimentalmente, se ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, a fim de que informe, sobre:

1 — Se o Ministério da Agricultura fiscaliza a arrecadação de apos- tas, em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 4.096, de 18 de julho de 1962, páreo a páreo, em cada reunião turística realizada pelo Jockey Clube Brasileiro, bem como o movimento de acumuladas e concursos;

2 — Se o mesmo Ministério fiscaliza a aplicação, por parte do referido Jockey Clube Brasileiro, do disposto nos arts. 2º, item I, inciso III, letra "g" e art. 5º da citada Lei; e

3 — Caso, contrário, apresente as razões da omissão no cumprimento da Lei.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1965. — Pedro Carneiro.

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Moura Andrade) — O requerimento será publicado e, em seguida, despatchado pela Presidência.*

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Moura Andrade) — No expediente lido figura a Mensagem nº 611 (nº 347 no Senado), de 17 de agosto, em*

que o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional do voto que opôs ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.704-61 (nº 38-63 no Senado), que regula as atividades do representante comercial autônomo.

Para apreciação desse voto esta Presidência designa a sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se no dia 14 de setembro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designa os Srs. Senadores:

Eugenio Barros — PSD  
Martins Júnior — UDN  
Pedro Carneiro — PTN

**O SR. PRESIDENTE:**

*(Moura Andrade) — Há oradores inscritos.*

Tem a palavra o nobre Senador Oscar Passos.

**O SR. OSCAR PASSOS:**

*(Le o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, o assunto do dia, na Amazônia, é, sem dúvida, a propalada quebra do monopólio da borracha, exercido oficialmente, desde 1942, pelo Banco de Crédito da Amazônia, então denominado Banco da Borracha.*

De regresso do meu Estado, o Acre, onde recolhi o desalento das populações, em face da ameaça, não posso furtar-me ao dever de juntar a minha voz a tantas outras, muito mais abaladas, que já se fizeram ouvir, no protesto a quebra do monopólio oficial, fato que, no Acre, mais que em qualquer outro Estado, terá consequências desastrosas, funestas, talvez mesmo determinantes do revez definitivo daquela região, onde praticamente não há outra atividade.

Para bem elucidar os meus nobres pares e a própria administração federal sobre o assunto, quero focalizá-lo por um ângulo diverso do que tem sido apresentado, até aqui: o do financiamento dos seringais, bem como da função humana, social, econômica e até de segurança nacional que ele desempenha.

Para isso, comecei por fazer um pouco de história, voltando ao ano de 1941, quando, em plena guerra, as nações do mundo democrático se viram privadas do abastecimento de borracha, proveniente do sudeste asiático.

Os exércitos ficaram ameaçados de paralisação, por falta de pneu-máticos para as viaturas e os abastecimentos militares sofreram ameaça de completo colapso.

Enquanto as democracias estavam famintas de borracha, que se transformava, por esse fato, em matéria-prima estrangeira nº 1, as potências totalitárias ocupavam os seringais asiáticos e passavam a dispor de abastecimento normal e fácil da goma elástica.

O perigo de derrota dos aliados era idêntico ao que corriam, se não dispusessem de pólvora, face a um inimigo bem abastecido.

Foi nessa emergência dramática que as democracias se lembraram de que o Brasil já produzia borracha suficiente para abastecer o mundo, privilégio que perdeu brutalmente, quando as nossas sementes foram roubadas e plantadas científica e tecnicamente na Malásia.

Passou esta região do sudeste asiático a produzir borracha em seringais plantados metodicamente, em verdadeiros bosques simétricos, limpos, permeáveis como os nossos bosques de eucaliptos, no Estado de São Paulo.

O trabalho de corte das árvores, todas da mesma espécie, uma ao lado das outras, não oferece perigo e é produtivo, cômodo e fácil, em contraste com a atividade nos seringais nativos da Amazônia, onde é preciso procurar a seringueira entre mil outras árvores, na selva bruta, sob a ameaça

de todos os perigos e moléstias, sem assistência nem socorro, palmilhando de 15 a 20 hectares de terra, para integrar o mesmo número de árvores que, na Ásia, ocupam um hectare.

A produção "per capita", dos nossos concorrentes, passou a ser cerca de 8 a 10 vezes maior que a nossa e o preço, consequentemente, muito mais baixo.

Isto representou o colapso da Amazônia, por volta de 1913, passando a borracha brasileira a ser vendida a cerca de um cruzeiro o quilo, por falta de compradores, o que não compensava, de forma alguma, o trabalho de produzi-la, nem atendia às despesas de manutenção do seringueiro e sua família.

O abandono em massa dos seringais foi a consequência e muitos deles se fecharam.

O momento era propício à manifestação da cobiça internacional. E ela não se fez esperar, na tentativa de internacionalização da Amazônia, repelida altivamente pelos brasileiros, sob o comando do bravo e saudoso patriota Arthur Bernardes.

A crise do abastecimento de borracha, a que já me referi e a consequente ameaça de derrota dos exércitos aliados, fizeram com que o Brasil e a Amazônia voltassem ao carnaval, como regiões capazes de salvar o mundo.

Organizou-se, então, a extração intensiva do produto. Os seringais foram repovoados e a coluna João Alberto, que percorreu a pé o nordeste e o norte e levou para as florestas da Amazônia os soldados da borracha, tornou-se tristemente célebre, principalmente porque milhares desses brasileiros morreram, por falta absoluta de assistência.

Os aliados, representados pelos americanos do norte passavam por cima de todos os obstáculos, fechavam os olhos a todas as consequências e reclamavam: borracha, borracha e mais borracha.

Naquela época... concedia-se tudo... prometia-se tudo. Era o corre-corre da imprevidência. Depois... as promessas não foram cumpridas e nós que sofreremos as consequências das soluções improvisadas!

Os seringalistas, para reiniciarem as atividades, paralisadas há tanto tempo, não dispunham nem de equipamento, nem de capital para manutenção dos seringais e dos seringueiros, durante uma safra inteira.

Urgia uma solução que propiciasse a extração em larga escala, ainda que tivesse de estabelecer condições especiais para esse trabalho.

Surgiu, desta forma, a necessidade do financiamento, que teria de ser a longo prazo, porque precisava acompanhar todo o ano de produção e, por isso mesmo, escapava aos moldes normais das operações bancárias.

Como consequência, pensou-se na criação de um Banco especial, que disso se encarregasse.

Nasceu o Banco da Borracha, de que fui o 1º Presidente e o organizador.

Não se podia discutir títulos de propriedade, que muitos não possuam e outros os tinham duvidosos, para pensar em garantia hipotecária.

A segurança normal das operações do tipo comercial não podia ser garantida nem estabelecida, nem havia tempo para discuti-la.

Urgia fornecer elementos e recursos, de que necessitasse os produtores, em toda a região.

Tudo isto impôs a solução adotada: financiamento a longo prazo, aos seringalistas, feito pelo Banco da Borracha, sob a garantia da entrega obrigatória do produto extraído ao Banco. Este se cobraria do que lhe era devido e devolveria ao produtor o saldo apurado, de acordo com o preço da borracha, fixado pelo Banco e as despesas realizadas entre o seringal e o porto de Belém, sede daquele estabelecimento de crédito.

Assim surgiu o monopólio oficial da borracha.

E de ressaltar, neste ponto, o que o eminente representante do Amazonas, nobre Senador Edmundo Levi, centrou, no magnífico discurso há dias pronunciado, nesta Casa:

"No último conflito, foi para a Amazônia que o Mundo Livre se voltou e nós, da Amazonia, fomos os grandes sacrificados, porque enquanto a borracha, no mercado internacional, atingia 4 ou 5 vezes o preço por que a vendíamos, nós nos sujeitávamos a um preço infímo, estipulado em acordo firmado entre o Brasil e as demais potências. Atualmente alega-se que a borracha natural tem preço superior, além da cotação internacional, mas não se lembram, os teóricos, dos imensos sacrifícios que a Amazônia fez, para garantir em grande parte a vitória das armas democráticas contra o totalitarismo que ameaçava — e ameaça o mundo".

Esse preço infímo, fixado, se não me falha a memória, em 16 cruzeiros o quilo, sofreu alterações periódicas, para mais, a medida que crescia o preço das utilidades, inclusive gêneros alimentícios e medicamentos, de que necessitavam os seringueiros para viver e produzir.

Acentuo, neste momento, um aspecto importantíssimo da economia da borracha, que explica, em grande parte, a situação de penúria dos seringais: é que, enquanto a borracha tinha — e tem — seu preço estabilizado por determinado período de tempo, o valor das utilidades, para abastecimento e manutenção dos seringais, é livre e sobe sem freio nem medida, como consequência da distância que separa os seringais das regiões de produção do centro e sul do País e também ao sabor dos açambarcadores, intermediários, negocistas e exploradores da dor e da miséria dos seringueiros.

O desnível é cada vez mais acentuado.

Já naquela época, em 1942, pugnei pela plantação sistemática de seringais, paralelamente à extração intensiva da goma elástica. A solução foi impugnada pelos americanos, que participavam da direção do Banco da Borracha e desprezada pelo Governo Brasileiro, sob a alegação de que não se devia desviar dinheiro e atenções para outro mistério, que não fosse o de produzir borracha.

O Sr. Edmundo Levi — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. OSCAR PASSOS — Com todo o prazer.

O Sr. Edmundo Levi — V. Ex<sup>a</sup> faz a Casa uma revelação, e a mim também, em particular, pois desconhecia esse aspecto da negativa dos americanos e do Governo brasileiro à proposta feita por V. Ex<sup>a</sup>, para o incentivo da plantação da seringueira da Amazônia. A revelação é tanto mais desagradável para nós, pelo que ela contém. Sabemos que quando o Governo resolveu tomar a iniciativa sugerida por V. Ex<sup>a</sup>, não foi na Amazônia que iniciou a experiência, mas no Sul, em região distante da Amazônia. Fiz o Governo brasileiro a mesma coisa que o Governo inglês, com a diferença de que o Governo inglês o fez com o Governo brasileiro, e o nosso Governo fez com os próprios brasileiros.

O SR. OSCAR PASSOS — V. Ex<sup>a</sup> tem toda razão, nobre colega. A revelação que acabei de fazer representa uma verdade histórica. Realmente, como Presidente do Banco da Borracha, tive oportunidade de propor que se fizesse, imediatamente, a plantação intensiva das seringueiras

para que, — aproveitando a euforia do período que atravessávamos, quando os americanos nos davam tudo que quiséssemos — pudéssemos ter, 8 ou 10 anos depois, os seringais plantados metódicamente e retirar deles o produto nas mesmas condições de preço, com a mesma facilidade de produção, como se fazia no sudoeste asiático. Infelizmente, essa proposta não foi aceita, comorevelei, porque a preocupação, no momento, quer do Governo brasileiro, quer dos Aliados, que falavam pela voz do Governo americano, era produzir borracha a qualquer preço, produzir borracha à custa de qualquer sacrifício. Realmente, morreram vários elementos da Coluna João Alberto, no norte do Amazonas. Tudo se sacrificou para a produção, imediata e instantânea quase, da borracha. Tudo mais ficava para o futuro. As plantações foram prometidas para o futuro, quando os dois governos dariam à Amazônia tudo que ela precisasse. As promessas não foram cumpridas até hoje. (Retomando a leitura).

O plantio, alegavam, ficaria para depois e a Amazônia contaria com todas as facilidades dos dois Governos.

A promessa não chegou, jamais, a ser equacionada.

A ideia, entretanto, não morreu e em 1951, no Relatório do Banco de Crédito da Amazônia encontra-se o seguinte trecho:

"Desde 1910 a Amazônia compreende e clama em congressos, conferências e planos a necessidade de imediata e intensa plantação de hévea, mas tudo serviu, apenas, para literatura repetida e locupletação burocrática. Enquanto isto, a Planicie, habitat da hévea, via anulado o seu secular privilégio de extração e comércio da borracha, por diversas regiões estranguladas, com sementes nossas e práticas suas, de crescente aperfeiçoamento de cultura da Gênia elástica".

O desajustamento entre o preço da borracha e das mercadorias e utilidades fornecidas à Amazônia, acarretou o desequilíbrio constante na economia dos seringais.

Um seringalista que se financiasse, para uma safra, com dez milhões de cruzeiros, por exemplo, recebia de saldo líquido, no fim do ano, 6 ou 8% daquela soma. Mas o financiamento seguinte exigiria não mais 10 e sim 20 milhões, porque o custo das utilidades essenciais dobrara.

Criou-se, assim, a dependência total, absoluta dos seringalistas ao Banco e ao financiamento de que podiam dispor.

A situação não se modificou até hoje.

Nem os produtores da borracha puderam abrir mão do auxílio financeiro do Banco, em razão do aumento, sempre crescente, do custo de tudo quanto precisavam, nem os poderes públicos, inclusive a SPVEA e o próprio Banco, cuidaram de corrigir os erros e implantar, na região, uma nova ordem de coisas, sem desorganizar o que já existe.

A vida nos seringais atuais só poderá continuar, se o financiamento for mantido. E este é função do monopólio, porque só ele dá ao Banco a garantia do reembolso e aos produtores a segurança de que venderão o produto, ao preço mínimo fixado. Sem isto, eles ficarão a mercê da especulação dos eventuais compradores, como ocorre hoje com tantos produtos agrícolas, mormente quando há a possibilidade de importação da borracha por preço inferior ao nosso, como está acontecendo, sem respeito algum aos interesses da região amazônica.

As deficiências atuais, seja quanto à exploração de seringais silvestres, seja com relação ao abastecimento da

Amazônia, em gêneros alimentícios, à abertura, na região, de campos de cultura suficientes, seja ainda com referência à dependência crescente dos seringalistas ao financiamento feito pelo Banco, bem como às distorções que de tudo isto resultem, mormente quanto à manutenção de grandes estoques de borracha, que hoje exigem a imobilização de vultosas somas do Banco de Crédito da Amazônia, podem e devem ser solucionadas pela ação governamental, que terá de criar condições novas na vida amazônica e assumir a responsabilidade dos estoques existentes como reserva estratégica, liberando o Banco desse encargo.

E' verdade que o preço atual da borracha brasileira é mais alto que o da pauta internacional.

Mas nós, da Amazônia, consumimos açúcar, certos cereais e tantos outros produtos nacionais, mais caros do que os estrangeiros e nem por isso somos autorizados a importá-los.

E' preciso que o Brasil se disponha a pagar uma taxa de sacrifício em proveito da Amazônia, do seu desenvolvimento e do relativo bem estar dos brasileiros, que lá desejam trabalhar e viver.

O tratamento dispensado à Amazônia tem aspectos verdadeiramente revoltantes, que nos deixam em flagrante humilhação.

Assim, por exemplo, não podemos produzir açúcar, porque o Instituto respectivo a tal se opõe, sob a alegação de que prejudicariam os estados produtores, com o aumento da quota de produção. Mas nenhuma delas em consideração os interesses e a própria sobrevivência da Amazônia, quando tentou e conseguiu produzir borracha natural e sintética, em outros Estados, quando a Amazônia é habitat natural e a economia da região gira quase exclusivamente n'ela.

E' preciso que a Amazônia e os brasileiros que lá vivem merecam mais consideração e respeito. E' preciso que os argumentos tipicamente coloniais cedam lugar a razões de pão mais elevado. E' preciso que nos seja dada a oportunidade de mantermos a ocupação atual da região, possibilitando o seu maior desenvolvimento e atraindo a cobiça internacional, que se fez sentir na crise passada e manifesta agora, outra vez.

A conservação e ocupação efetiva dos seringais atuais é imperativo de segurança nacional e uma garantia efetiva para as democracias, pois temos como é incerta a situação oriente asiático, que se agrava dia a dia, aumentando o perigo de uma guerra mundial e, consequentemente, de perdermos a possibilidade de abastecimento com a borracha daquela região.

Conservemos, pois, o nosso parque de seringueiras, na Amazônia e tratemos de aumentá-lo com seringais plantados, como medida de prudência e patriotismo.

Compreendo, Senhor Presidente, que a economia da Amazônia precisa reformulada e merece novos métodos, novos rumos e novos estímulos.

Entendo que será erro grosseiro e irreparável pretender-se desenvolver a Amazônia inteira, que não está alienada geologicamente constituída, nem possui a densidade demográfica indispensável a um grande surto de progresso.

Entendo que a Amazônia é para o futuro, mas que podemos e vamos ocupá-la e desenvolvê-la principalmente desde já, escolhendo as melhores regiões, verdadeiras ilhas, que deve ser concentrado o esforço governamental em grande escala, em todos os aspectos, inclusive no da assistência médica, para dar, então, irradiação, progresso e desenvolvimento, a medida que crescer a população e fizer possível conquistar o restante da área.

Nesse esforço gigantesco há de estar incluído o plantio científico e

mático de seringueiras, pois lá se produz a melhor borracha do mundo. Paralelamente cuidar-se-á da exploração e industrialização de outras riquezas regionais, como a madeira, a juta, os óleos vegetais, a pimenta-do-reino, o café, as castanhas, o guaraná, as essências, os peles, o peixe, os minérios, o petróleo etc...

Mas entendo também, Senhor Presidente, que tudo isto terá de ser feito, conservando-se, carinhosamente, a ocupação humana, de que hoje dispomos nasquelas selvas e o seu desenvolvimento económico, representado pelo atual sistema de financiamento e crédito da loma.

Lendo o relatório do Banco da Crédito da Pará, referente ao exercício de 1954, apresentado em 15 de fevereiro de 1955 pelo seu atual Presidente, Senhor Armando D. as Mendes, e que acaba de me chegar, em mimos, tive a satisfação de constatar que as ideias que defendi, de que a economia da Amazônia precisa ser reformulada, mas que é imperativo conservar o que já temos, para melhorar e aprimorá-lo, são espólioas oficialmente por aquele ilustre administrador e profundo conhecedor do problema e pelo estabelecimento de crédito, a que preside, pois afirma, no referido relatório:

"a urgência em rever a política nacional da borracha..."

E continua:

"Na elaboração dessa política, fatores económicos deverão ser um espeto de problema a resolver. Junicamente com eles, três outros fatores não deverão ser perdidos de vista:

a) — o social, pelas implicações que qualquer alteração do "status quo" facilmente trará para a Amazônia;

b) — o político, pela significação que a borracha ainda possui como fator de ocupação efetiva de parte majoritária do território nacional;

c) — o estratégico, pela natureza do produto nas condicionantes da guerra moderna — que todos sabemos indesfável embora nem sempre evitável".

Mais adiante o relatório assinala:

"Em assim scendo, qualquer medida que precipitadamente alterasse o sistema de sustentação da economia da borracha na Amazônia — seja diretamente, seja indiretamente, pela liberação dos controles oficiais, que a colocariam em situação de inferioridade perante outros centros produtores do País, atuais e futuros (não falemos na possibilidade absurda da liberação das importações) — poderia significar a deflagração de uma nova e desastrosa crise para a região. Esta, contudo, não seria mais de vida, como a de 1912, a causas exógenas e sim a um passo consciente dos centros de decisão do País. A perspectiva é, para nós, inconcebível".

E finaliza dizendo:

"Qualquer modificação, nesse particular, deverá levar em conta:

a) — a necessidade de diversificar a economia da Amazônia, quer pela introdução ou expansão de novas atividades económicas no setor primário, quer ainda, pela ampliação dos setores secundários e terciário;

b) — a impossibilidade de obter essa alteração a prazo curto;

c) — o maior despoçoamento consequente ao abandono dos seringais nativos, que se seguiria a uma irreversível quebra do sistema vigente;

d) — as implicações geo-políticas, desse refluxo de populações;

e) — a significação estratégica da borracha".

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — V. Exa. citou frases do Presidente do Banco da Amazônia

O SR. OSCAR PASSOS — Constantes do relatório por ele apresentado este ano.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Poderia concordar da, dentro do gabinete-de-vista que V. Exa. está apresentando — e quero crer que V. Exa. está transcrevendo estas frases exatamente por isso — que o Presidente do Banco da Amazônia não é o leitor da quebra do monopólio da borracha.

O SR. OSCAR PASSOS — Participante. No relatório, o Presidente do Banco da Amazônia assinala como fato, que é imperativo de deixar o status quo, ou, como disse, "promover direta ou indiretamente, a liberação do controle oficial", o que significaria a quebra do monopólio.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES — Estamos, por conseguinte, satisfeitos, de certo modo, com este pronunciamento do Presidente do Banco da Amazônia.

O SR. OSCAR PASSOS — Também fiquei satisfeito, tanto que transcrevi o texto. Mas receio que o Grupo de Trabalho constituído pelo Presidente da República para reformular a economia da Amazônia, não entenda do mesmo modo e daí surja uma solução como a apregoada, da quebra do monopólio da borracha. (Recomendo a leitura)

Realmente, Sr. Presidente, despojar a Amazônia, com o abandono dos seringais, consequentemente a quebra do monopólio da borracha, parece-me é profundo, funesto, que só poderá ser concebido e praticado por quem não conheça o grande vale e não tenha a mais leve ideia dos seus problemas.

Se o fizermos, pagaremos caro, muito caro e sofreremos na própria carne as consequências dessa insensatez.

Entendo que é preciso reformular, mas entendo que é preciso, paralelamente, conservar o pouco que já possuímos, para transformá-lo e melhorá-lo.

Para isto só vislumbro uma solução, na emergência atual: a manutenção do monopólio da borracha.

Ele nos garante o financiamento do produto, assegurada a sua venda a preco certo; ele mantém a ocupação da Amazônia e das suas fronteiras, atendendo a imperativo de segurança nacional; ele nos permitirá base segura para visarmos a conquista do objetivo maior, que é o desenvolvimento completo da Amazônia, para grandeza do Brasil. (Muito bem! Muito bom! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guilherme Monain) — Tem a palavra o nobre Senador Martins Júnior.

O SR. MARTINS JÚNIOR:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, desse-lhes a semana passada que viria ocupar este tribuna, com assunto nacional que precisa ser reparado em virtude dos erros cometidos. Foram erros propostos e de má-fé. Trata-se realmente de matéria de importância para as atividades ligadas ao comércio de cabotagem. Para que se faça bem compreender o resumo que transo: tratar, concordar, citando o que exulta pelo Decreto-lei númer-

ro 9.832, de 11 de setembro de 1946 e o em vigor pela Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

O art. 2º § 1º da primeira Lei citada, diz: O desembargador das mercadorias importadas por cabotagem será processado, em todos as repartições aduaneiras.

Nesse mesmo artigo e parágrafo, letra A, declara: Pelos próprios donos ou consignatários das mercadorias, e na letra B, estabelece expressamente: Ou pelos despachantes aduaneiros autorizados por meio de decreto e crita de que traz o art. 3º.

Pela Lei nº 4.079, de 11 de junho de 1942, fixa novos valores para os *reembargos dos servidores da União* (empréstimo compulsório e alíquota liquidatória do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências. Pelo art. 39 desse Lei o art. 42 do Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, alterado pelo Decreto-lei nº 9.832, de 11 de setembro de 1946 (deve ser 1945), e Lei nº 2.879, de 21 de setembro de 1936, mantido o parágrafo único desta última Lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 42. — As comissões que competem aos despachantes aduaneiros obedecerão às que se seguem, das quais as relativas à tabela "A" serão recolhidas às repartições competentes e as relativas às tabelas "B" e "C" aos sindicatos de classe, para entrega aos despachantes que executarem o serviço.

Depois da apresentação das tabelas, no § 2º do citado art. 42, assim se expressa: As importâncias arrecadadas serão distribuídas da seguinte forma:

1/3 para o despachante que executar o serviço;

1/3 para distribuir em partes iguais entre os demais despachantes, sindicalizados ou não e, finalmente,

1/3 para os ajudantes de despachantes aduaneiros, sendo 50% para o ajudante de despachante que executar o serviço e o restante para a distribuição em partes iguais aos demais ajudantes de despachantes.

O § 3º da já citada Lei e art. diz: Para efeito dos cálculos das comissões estabelecidas neste artigo todos os serviços são equiparados aos constantes das tabelas fixadas na Lei número 2.879, de 21 de setembro de 1936, revogado, portanto, o disposto na alínea "A", do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei nº 9.832, de 11 de setembro de 1946.

Desde o Decreto-lei nº 4.014, de 13 de janeiro de 1942, foram estabelecidas tabelas fixas para a remuneração dos despachantes aduaneiros e essas tabelas abrangiam tanto os serviços de intervenção obrigatória como os de intervenção facultativa.

O art. 3º da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, refundiu as seis tabelas até então existentes, em apenas três, criando-se novas condições. E o § 3º do art. 42 do mesmo diploma, revogou a letra A do § 1º do Decreto 9.832, de 11 de setembro de 1946.

O texto da lei recorrido era o que facultava aos próprios donos ou consignatários o desembargamento das mercadorias transportadas por cabotagem, cujo serviço passou, desde então, a ser feito exclusivamente pelos despachantes.

Trata-se, evidentemente, de uma medida de caráter essencialmente protecionista, a inovação estabelecida pelo art. 3º da citada Lei nº 4.069, havendo ali a implementação de estar-se em presença de um enxerto de utilidade, ou seja, estando o despachante nº 3, segundo o art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, como Agente

Autônomo do Comércio, e estranhável que houvessem sido eles objeto de consideração numa lei que, como acima informamos fixa novos valores para vencimentos dos Servidores da União, institui empréstimo compulsório, altera a legislação do Imposto de Renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, etc. Que tem a ver os despachantes com essas providências? Quando que os despachantes aduaneiros já foram Funcionários ou Servidores da União?

O País, graças a iniciativa dos que atualmente nos dirigem e ao apoio do Congresso Nacional, está tomando novos rumos, e muitos privilégios e favores concedidos a grupos e classes, e que tais prejuízos vinham causando à economia nacional, além de constituir odiosa desigualdade de tratamento, já foram abolidos. O art. 3º da Lei nº 4.069 chega, constitui um desses privilégios que precisa ser revogado para o fim de ser restaurado o regime anterior, vigente, isto é, aqule previsto na letra "A", do § 1º do Decreto 9.832, de 11 de setembro de 1946, que facultava às próprias partes o desembargamento das mercadorias importadas por cabotagem.

Sr. Presidente e Senhores Senadores. Não se diga, que o desembargamento implique em conhecimentos de ordem técnica. Absolutamente não. Ele consiste exclusivamente na apresentação do conhecimento de embarque que a repartição aduaneira para efeito de "visto", que é dado após o confronto com o despacho de cabotagem do porto de embarque. Esse "Visto", aliás, é injustificável, porque não obriga o despacho de cabotagem no porto de embarque, a realização deste pressupõe a chegada da mercadoria no porto de destino, e que o embarque atende as formalidades exigidas. Mas, criou-se um processo de desembargamento para embarcar o livre trânsito dos bens, para dêste modo impôr a interferência do despachante, e com ele uma despesa a mais a ser paga pelo povo. Temos necessidade de despachante, assim como profissionais de outras categorias. Cada um tem o direito de viver dentro de sua especialidade. Mas, precisar de despachante para levar à Alfândega ou Mesa de Rendas, um conhecimento, de mercadoria que já foi despachada na procedência, que já correu todos os transmissões legais, inclusive permissão para embarcar, uma vez que a documentação estava perfeita, não parece justa. Essa despesa, correspondente a 1,5% do maior salário mínimo do País, até ao limite máximo fixado pela lei, incide tanto no ato do embarque, no porto de origem, como no ato de desembargamento no porto de destino, agravando absurdamente os custos dos bens de consumo. Os Estados importadores, como o meu, respondem por essa despesa superflua, que é paga pelo povo para atender, sem nada que justifique, o privilégio dado a uma classe. A repercução nessa despesa é extraordinária. No País, por exemplo que, pela sua posição, é importador de gêneros de consumo o outros bens importados do Sul aos Estados e Territórios vizinhos, responde por mais um pagamento de comissão aos despachantes sempre que processa os embarques por cabotagem para esses destinos, o outra na chegada. Até lá parece que o imposto de vendas & contribuições que, por onde se anda, ele está sempre comendo um pedaço.

Ao lado disso, caracterizado o protecionismo à classe dos despachantes, temos a forma de distribuição da comissão. Na teoria da lei, dela participa o despachante que

executou o serviço, os demais despachantes sindicalizados ou não, e todos os ajudantes dos despachantes, também tenham ou não prestado assistência. Num país em que o trabalho é obrigação social e todos são iguais perante a lei, não se concebe que beneficie uma classe com um favor que permite aos seus integrantes ganhos pecuniários sem trabalho ou a correspondente prestação de serviços. A proporção é a mesma que distribuímos os jetons a que temos direito pela nossa presença nessa casa, por aqueles que aqui não comparecem. Bem apreciado esse dispositivo e convenientemente estudado, parece-nos até ser um ato anti-democrático e que precisamos a todo custo reparar.

A Associação Comercial do Pará, desde o advento da Lei nº 4.069, vem recebendo reclamações a respeito dessa matéria que hoje trago ao conhecimento deste plenário.

Com a modificação introduzida na administração pública, a partir de 31 de março de 1964, e as medidas moralizadoras impostas pelo Governo Federal, pensou ela que teria chegado o momento de se acabar com o que entendeu ser absurdo. E com essa finalidade, encaminhou em 11 de março deste ano, ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, com cópia ao Sr. Ministro do Planejamento, circunstanciado expediente sobre o assunto, sem lograr qualquer solução, ou informação a respeito. A vista disso, em 23 de julho passado, renovou o expediente a S. Exa. o Sr. Presidente da República, não recebendo até o momento nenhuma informação. Por esses motivos, e aproveitando a minha presença nesta Casa impõe-se-me o dever de trazer o assunto ao vosso conhecimento, certo de que, pela sua importância, será devidamente considerado e apreciado.

A Associação Comercial do Pará, de quem sou porta-voz neste momento, não é contra a classe dos despachantes, tendo até alguns bons elementos em seu quadro social, mas também como órgão representativo das classes empresariais, não pode silenciar ante o absurdo que se cometeu, restringindo-se dos donos ou consignatários das mercadorias, a facilidade que lhes assistia de poderem diretamente, sem a interferência dos despachantes visar (o íntimo é esse mesmo) os próprios os conhecimentos de importação por cabotagem. E para corrigir tal absurdo nada mais terá de ser feito do que restaura a letra "A" do 1º do Decreto-lei nº 9.832, de 11 de setembro de 1946, cujo projeto irei apresentar para o devido estudo e julgamento dos senhores Senadores e Deputados.

Muito obrigado. (Muito bem! muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

**O SR. ATÍLIO FONTANA:**

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, as enchentes que atingiram o Estado de Santa Catarina, que represento nesta Casa, e o Rio Grande do Sul, foram, segundo se comenta, as maiores deste século, superando mesmo a grande enchente registrada em 1911. A situação que enfrenta a população do Estado de Santa Catarina é verdadeiramente calamitosa.

A respeito, Sr. Presidente, recebi, quando aqui cheguei há poucos dias, do Sr. Governador Celso Ramos telegrama que passo a ler:

"Lamento comunicar ao prezado amigo que violentos temporais as-

solam quase todo o território estatal, tornando-se catástrofica a situação nos vales dos Rios Aranha, Tatarão e, principalmente, no vale do Rio Uruguai e seus tributários. Notícias de Aranha dão conta de que o Rio sobe de nível, assustadoramente, tendo a população rebirinha sido evacuada. A BR-59 foi interrompida, e mesmo acontecendo no Rio Tubarão. Na Bacia do Rio Uruguai a situação é gravíssima; em Lagos os bairros estão inundados pelas águas dos tributários do Rio Caveiras, com o sistema de água e esgoto paralisado. A Usina de Caveiras foi tomada pelas águas, indicando rompimento da barragem. A ponte sobre o Rio Pelotas, na BR-2, foi destruída pela fúria das águas. Todas as localidades ao longo do Rio Uruguai estão ameaçadas, sendo que as notícias de Itá e Goio-er são desanimadoras. As casas, igrejas e veículos têm sido arrastados pelas águas. A população está em desabrigado. A maioria das comunicações estão interrompidas, com notícias de inúmeras pontes destruídas e localidades isoladas inteiramente. A dificuldade de comunicações impossibilita a idéia da extensão dos prejuízos, que deverão aumentar em cifras astronômicas. Ass. Celso Ramos. Governador."

Sr. Presidente, estava eu nos dias da grande enchente, em Concórdia, onde tenho meu domicílio inicial, município à margem direita do Rio Uruguai, e que faz divisa com o Rio Grande do Sul, acompanhado, portanto, in loco, a verdadeira calamidade que as chuvras acarretaram.

Casas dos nossos agricultores ribeirinhos foram arrastadas, bem como os animais domésticos. Parte das lavouras foram afundidas pelas águas do Rio Uruguai, que toma esse nome na confluência do Rio Pelotas com o Rio Peixe, este no interior de Santa Catarina, em certos lugares atingiram a altura de 40 metros acima do nível normal.

Conheço a residência de um lavrador no Município de Concórdia, que aí se situa 30 metros acima do nível do Rio Uruguai, foi arrastada pela correnteza juntamente com diversos animais. Alguns animais que se salvaram ficaram sem alimentação, bem como os lavradores.

Em seguida àquela imensa enchente desabou uma nevada nôa, confesso, eu que sou natural do Rio Grande do Sul, embora estela em Santa Catarina desde 1921, jamais vi tão grande. Em certos lugares, inclusive uma fazenda de propriedade da organização a que pertenço, a neve, em certos momentos, estava à altura de 50 centímetros.

De maneira que as enchentes e a nevada criaram realmente uma situação calamitosa para o Estado de Santa Catarina, bem como para o do Rio Grande do Sul.

Inúmeras famílias perderam suas propriedades, suas casas, seus animais, e até mesmo veículos, como diz o telegrama do Sr. Governador.

Numa cidade perto da minha clínica caminhões, carreiros, com tábuas, foram tragados pela enchente, noz, em primeiro lugar trataram de salvar as famílias.

Propriedades particulares sofreram grandes danos e os serviços públicos estão interrompidos em quase toda parte.

Presenciei tais ocorrências e sabemos que os governos municipais e estaduais, principalmente do meu Estado, Santa Catarina, não estão em condições financeiras para atender aos flagelados, para restabelecer as ligações rodoviárias, bem como as comunicações telefônicas, daí ser imprescindível a ajuda do Governo Federal

Ouvi vários lavradores que ficaram sem teto. Todavia, elas não pedem do-nativos, o que desejam é um empréstimo do Banco do Brasil, do Governo, enfim, para que possam refazer suas casas. Desejam, principalmente os lavradores, que o Governo determine à Direção do Banco do Brasil financiamento a fim de que possam imediatamente reconstruir suas casas, pois não estão, em condições financeiras de realizá-lo. É indispensável também que as estradas estaduais e federais sejam recuperadas de pronto. O Rio Grande do Sul e Santa Catarina estão completamente isolados um do outro. As pontes foram tragados pelas águas. As barcas, que em determinados lugares dos rios Pelotas e Uruguai fazem a ligação entre os dois Estados, também foram arrastadas, não foi possível sua salvação. A calamidade vai até prejudicar o abastecimento dos grandes centros urbanos, principalmente Guanabara, São Paulo e outras Unidades que recebem suprimento de rios alimentícios de primeira necessidade dos Estados sulinos.

Sabemos que o Governo da União procura averiguar os prejuízos e, certamente, tomará as providências. Já temos conhecimento de que o Ministro Extraordinário está hoje em Porto Alegre e que possivelmente visitará Florianópolis, em Santa Catarina.

Assim, Sr. Presidente, esperamos que o Governo colabore com os flagelados dos Estados sulinos, e também com os Governos estaduais do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para que possa restabelecer o tráfego e aproveitar a riqueza que ainda resta naqueles Estados.

Sabemos que muitas representações do Rio Grande do Sul e Santa Catarina se têm dirigido ao Governo da União e confiamos, no alto espírito patriótico do Sr. Presidente Castelo Branco, que certamente não deixará de atender àquelas populações para restabelecer a tranquilidade. Ainda mais porque, como disse, além da enchente veio depois o frio e a neve, e de se imaginar aquelas famílias que perderam suas casas e em seguida viram um palmo de neve cobrir suas propriedades.

Ainda ontem ouvimos o Senador Mem de Sá fazendo um relato da situação do Rio Grande do Sul e lendo, mesmo um ofício do Sr. Governador Menezes. Ouvimos as palavras de vários parlamentares, que na ocasião se pronunciaram no sentido de que não faltaria o apoio do Governo Federal e mesmo dos governos estaduais, para que possa ser restabelecida a tranquilidade e o bem estar daquele povo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE:**

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o Senador Gastão Müller.

**O SR. GASTÃO MÜLLER:**

(Não foi emitido pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vastidão do nosso País faz com que temos esses fenômenos cuja descrição estamos achando de ouvir do nobre Senador Atílio Fontana, como ontem ouvimos do Senador Mem de Sá.

Em Mato Grosso felizmente neste ano está correndo tudo bem. A indústria matogrossense que mora no Rio de Janeiro, que estuda na antiga Capital Federal, resolvem tomar uma iniciativa muito interessante: realizar uma exposição de Mato Grosso na Guanabara. Exposição essa que tem como objetivo mostrar ao novo brasileiro, tão bem representado no Estado da Guanabara, as realizações de nosso Estado o que lá presençei e produzi nos setores agropecuário e de recursos minerais.

Neste momento, desta tribuna, queremos concretizar a mocidade de Mato

Grosso a que repita sempre essas festas, no sentido de trazer o conhecimento de Mato Grosso ao resto do Brasil.

Tenho o prazer, neste momento, de ler rapidamente o que consta do programa dessa exposição de Mato Grosso na Guanabara. O local é a Sede do Banco do Estado da Guanabara. A inauguração foi a 21 de agosto, às 10 horas, na Av. Nilo Peçanha, Castelo. Aproveito a oportunidade para convidar os Srs. Senadores presentes a irem, no fim de semana, visitar essa exposição. O trabalho se desenvolveu de 23 a 27 do corrente e, paralelamente à exposição há um simpósio, um seminário sobre os problemas de Mato Grosso. Várias figuras de relevo da política nacional tomarão parte, fazendo conferências. A primeira foi proferida na segunda-feira, pelo eminente matogrossense, Ministro do Planejamento, Rr. Roberto de Oliveira Campos, sobre os seguintes tópicos: "As diferenças regionais e o subdesenvolvimento brasileiro. A política do investimento em obras públicas. A infraestrutura". Outra conferência será realizada pelo Diretor da Central Elétrica de Mato Grosso, sobre o problema da Energia Elétrica. Outra palestra será sobre os Planos Regionais do Governo Federal em Mato Grosso, sobre o problema da Energia Elétrica. Outra palestra será sobre os Planos Regionais do Governo Federal em Mato Grosso proferida pelo Gen. Cordeiro de Faria. Os tópicos são: "O papel da SPEVESP", o painel da SPEVESP. O papel da S.N.B.P. O papel da Fundação Brasil Central". A quarta conferência será sobre Recursos Minerais do Estado de Mato Grosso, feita pelo Dr. Jorge Cunha, um dos maiores técnicos no assunto dos minerais.

No dia 25, tratar-se-á do problema da Siderúrgica de Mato Grosso, COSIMA. Hoje, será abordado o problema dos transportes em Mato Grosso, no plano federal e estadual — conferencista Dr. Lafaiete do Prado com os seguintes tópicos: "Plano Ferroviário Federal; Plano Rodoviário Estadual". No dia 26, 7ª Conferência: Agricultura e Pecuária, por um agrônomo matogrossense, com os seguintes tópicos: "Industrialização da carne; Créditos; Estaduais e Federais; Cadeia da Lavoura" etc. No dia 27, Encontro Técnico Superior, por um alto funcionário de Mato Grosso neste setor, com os seguintes tópicos: "Universidade de Mato Grosso; Escolas de Ensino Técnico-Médio; Hospitais Estaduais e Federais; Postos de Saúde Pública". Na última conferência, dia 27, o Governador de Mato Grosso falará sobre o tema "Planejamento da Administração em Mato Grosso".

De modo que, Srs. Senadores, desejamos enviar daqui mensagem de aplauso a mocidade matogrossense do Rio, quando tem a iniciativa brilhante e faz a divulgação de Mato Grosso na Guanabara.

(Pausa.)

Ontem de manhã, Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi um telefonema do titular da cadeira que ocupo no Senado, o nobre Senador Bezerra Neto, que pediu que, em rápidas palavras, assinalasse um fato doloroso para Mato Grosso: o passamento, por desastre rodoviário ocorrido, há poucos dias, na Guanabara, do eminente brasileiro que muito trabalhou para nossa terra, o Sr. Nélson Chama, um pioneiro da siderurgia em Mato Grosso. O Senador Bezerra Neto me autorizou a falar em seu nome, mas aproveitei a oportunidade para falar em nome da Bancada do Mato Grosso no Senado, dizendo que sofremos uma grande perda com o falecimento prematuro desse grande brasileiro e pioneiro em Mato Grosso. (Pausa.)

Por último, Sr. Presidente e Srs. Senadores, li hoje no jornal "Correio Brasiliense", na primeira página

segundo caderno, notícia sobre o Plano Rodoviário Nacional, destacando as rodovias que partem de Brasília e procuram fazer a integração nacional.

Ora, esse Plano Rodoviário Nacional foi meio padrasto com Mato Grosso. Por exemplo: aqui nesse programa de obras das rodovias radiais e das rodovias longitudinais não se encontra, infelizmente, rodovias que considero das mais importantes do Brasil, e que foi objeto de um trabalho meu, lido nesta tribuna em 1963: é a BR-163, Brasília-Acre, que há poucos dias foi motivo de um comentário do nobre Senador José Guiomard, do Acre.

Infelizmente essa rodovia não tá nesse Plano, embora seja, como a Belém-Brasília, estrada de integração nacional e de importância capital, econômica, social e política para o nosso País.

Só encontrei aqui, para Mato Grosso, a rodovia Brasília-Jaraguá-Araguacá-Cuiabá-Cáceres, fronteira com a Bolívia (Marco de São Marcos). O jornal noticiou, o que não é verdade, estar construída no trecho Cuiabá-Cáceres.

Quem mora em Cuiabá e tem contato com os habitantes de Cáceres não pode deixar passar como uma verdadeira a afirmativa do DNER — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem —, de que aquele trecho já está construído. Absolutamente não está. É uma estrada que tem cerca de trezentos quilômetros e, para percorrerla, leva-se seis a oito horas. Portanto, não é admissível que ela já esteja construída.

No trecho da estrada de Brasília à cidade de Cáceres, na fronteira com a Bolívia, não se salienta que a sua construção teve inicio no Governo do Sr. Juscelino Kubitschek; e entre Aragacá e Cuiabá, no pequeno trecho entre a Escola de Aprendizado Agrícola São Vicente às vizinhanças da cidade de Poxoréu, declara-se que foram gastos milhões de cruzeiros nesse trecho que, infelizmente, desde 1960, está inteiramente paralisado.

Mr. Presidente, quero ressaltar que Mato Grosso não foi absolutamente beneficiado com esse Plano Rodoviário, e ainda declarar que o trecho que afirmam estar concluído, de Cáceres a Cuiabá, não é a expressão da verdade. Portanto, deixo bem claro essa minha declaração para que amanhã não se torne a afirmar o que não é verdade. (Muito bem! Muito bem!)

#### COMARCECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Goldwasser Santos  
Oscar Passos  
Moura Palha  
Sebastião Archer  
Joaquim Parente  
José Bezerra  
Manoel Vilaca  
Silvestre Péricles  
José Leite  
Gilberto Marinho  
Padre Calazans  
Lino de Mattos  
José Feliciano

#### O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Sobre a mesma, requerimento que vai ser lido.

#### E' lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Nº 579, de 1965

Mr. Presidente,  
Requeiro regimentalmente, licença para tratamento de saúde, por vinte (20) dias a partir desta data.

Em 23 de agosto de 1965. — Senador Arão Steinbruch.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Trata-se de requerimento para licença de tratamento de saúde. Esta devidamente assinado do competente laudo médico.

co. Nos termos do art. 42, § 1º, do Regimento Interno, independe de apoio e discussão.

#### Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

#### Aprovado.

Em consequência, fica concedida a licença requerida pelo nobre Senador Arão Steinbruch.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Sobre a mesma outro requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

#### E' lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Nº 580, de 1965

Nos termos do art. 330, letra 5-b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1965.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves — Edmundo Levi — Daniel Krieger.

(Joaquim Parente) — Este requerimento, nos termos do art. 326, 5-b do Regimento Interno, será votado ao final da Ordem do Dia.

Sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário:

#### E' lido a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Em 26 de agosto de 1965

Senhor Presidente.

Venho requerer a V. Exª que se digne de comunicar ao Senado Federal que me ausentarei do território brasileiro, em viagem ao exterior, atendendo também a convite do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, para participar de um programa de intercâmbio cultural Brasil-Estados Unidos.

Atenciosas saudações — Senador Eurico Rezende.

#### O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana, nos termos do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

#### O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, injúrias e calúnias jogadas injustamente contra um representante do povo ferem, por via de consequência, o próprio poder de que é membro o cidadão atacado.

Não sei por que, de uns dias para cá, inimigos — e ao certo os tenho e dos mais perigosos, porque encapuzados — estão procurando denegrir a minha dignidade de homem público, através de jornais responsáveis que se vêm conduzindo nos noticiários dos trabalhos parlamentares, com a maior cordura, a maior lealdade, a maior honradez.

Não adoto a filosofia política de "O Globo". Respeito-o, porque sou acima de tudo um democrata. Acredito que aqueles cidadãos, aqueles jornais, aquelas televisões, aquelas estações de rádio, aqueles grupos políticos ou econômicos dissidentes do meu pensamento, como eu do pensamento deles, sem que isto implique na quebra do respeito mútuo, porque Democracia é o livre debate, é o choque de idéias, é o ápice ao pensamento.

O Sr. Mem de Sá — V. Exª dá licença para um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — É possível divergir de V. Exª no terreno das idéias,

da orientação, das concepções. Eu mesmo, com desgosto para mim, em grande parte e muitas vezes, divirjo de orientação de V. Exª. Mas é preciso desconhecer inteiramente a sua pessoa e a sua vida pública e privada para pensar em lhe atribuir qualquer de menos escrúpulo e correção. Creio mesmo e aproveito a oportunidade para dizer que, já com 60 anos de idade, poucos homens tenho encontrado, na vida pública, com mais rigor, maior rigidez de princípios morais, mais escrupulosidade que V. Exª. Creio que os jornalistas que o têm agredido desconhecem inteiramente V. Exª. Se o conhecesssem, não seriam capazes de veicular essas notícias, como estão fazendo.

O SR. AURELIO VIANA — Agradeço a V. Exª por este aparte que me comove.

Temos debatido muitas vezes. Quantas? Realmente, o desgosto é mútuo quando não chegamos a um acordo, a um entendimento, reconhecendo ambos que o direito de divergir é humano, é ato divino, que os homens podem divergir, guardando a amizade e aquele espírito de fraternidade que é um dos grandes princípios, sem os quais já não haveria vida humana possível de ser vivida.

O Sr. José Guiomard — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. José Guiomard — Quero também testemunhar a V. Exª a minha solidariedade integral, nesta hora em que V. Exª aborda assunto desta natureza, por ter sido agredido naquilo que V. Exª tanto tem sabido prezar, com o conhecimento de todos nós. Fui companheiro de V. Exª na outra Casa do Congresso e até hoje não tive conhecimento de agressão dessa natureza. V. Exª queira aceitar o testemunho da minha solidariedade, da minha admiração e do meu respeito.

O SR. AURELIO VIANA — Nobre Senador, também não posso deixar de lhe agradecer, pela expressão do seu pensamento a respeito deste orador que se encontra na tribuna.

Tenho 15 minutos e vou ser breve, brevíssimo. Para os que me conhecem, não estaria falando.

Que me ataquem pelas idéias que defendo. Ataquem-me porque sou nacionalista da boa cesta, nativista do Nordeste do Brasil. Aceito o ataque. Têm o direito de fazê-lo. Que me ataquem porque não admito intervenções nos negócios internos do Brasil, partam da União Soviética ou dos Estados Unidos, da China ou da Europa Ocidental, Oriental, de onde for. Têm o direito de fazê-lo. Ataquem-me porque, nesta etapa de construção nacional, defendo o capital nacional contra os monopólios internacionais. Aceito o ataque. Têm o direito de fazê-lo. Ataquem-me porque sou socialista democrático; não renego as minhas idéias. Têm o direito de fazê-lo. Ataquem-me porque não admito subordinação do nosso País a qualquer outro poder, seja qual for. Têm o direito de discordar de mim. Mas não me ataquem desta maneira ilípita, sem sentido, baixa, daqueles que teimam em que a Guanabara seja pasto de intruções, de politiquice que destrói, de politicagem que envergonha, num eterno vai-vém de insultos pessoais como se a Guanabara fosse o reino da Béquia, uma cubata da África, que está sendo ultrapassada, ou uma taba, que não mais existe no Brasil civilizado.

Que não queiram que eu seja por exemplo, candidato ao Governo da Guanabara, estão no seu direito. Se for candidato, que me combatam. Está certo.

A dinâmica da democracia é essa mesma! Mas que digam:

"O nosso repórter de setor, junto ao queijo socialista, escreve-nos: o queijo é bom mesmo, e é tão bom que o seu privilegiado produtor, o eminente Senador Aurélio Viana, o vende diretamente, junto com uma saborosa manteiga, isenta de impostos e taxas de qualquer espécie".

Sou contrabandista! (Risos). Pôs estou vendendo uma manteiga — que nunca minha granja produziu — e um queijo saboroso — que, segundo diz a outra nota — entrego à Cooperativa do Congresso para ser vendido ao povo! Já estou com uma nota autêntica da Cooperativa do Congresso, contestando a notícia, pois nunca lhe vendi sequer um queijo. E as minhas vacas, há muito tempo, resolveram não mais produzir leite, tanto que, de longa data não há nem queijo, nem manteiga, nem leite. Tantas são, nos meus pastos que estão à espera de algum Nabucodonosor que, tendo esquecido a sua lealdade ao seu Deus, virou animal e, ao invés de comer o que o homem come, passou a comer o que o pasto produz.

...e ainda para que não perca o seu alto teor "nacionalista" é fielmente transportado em automóvel do Senado"...

E ai que eu digo que fica envolvido o nome do Senado.

...de chapa verde-amarela, consumindo gasolina da Bahia, como é de justiça reconhecer a um queijo que se preze. — Em matéria de nacionalismo, o Senador Aurélio Viana não faz por menos. Com ele é "pão, pão; queijo, queijo".

Esta é uma parte da nota.

Srs. Senadores, não me estou defendendo perante o Senado, é claro. Todos nós nos conhecemos, convivemos há muitos anos. Tenho direito a oito funcionários para os meus serviços parlamentares; recusei quatro, para que a Nação economizasse alguma coisa.

Tenho direito a duas salas para os meus serviços, pois sou Presidente de uma Comissão, Líder de Partido e vice-Líder de um Bloco Parlamentar; recusei uma, para que houvesse economia para a Nação. Como Presidente da Comissão do Distrito Federal, estaria para prestar um relatório ao Senado.

Há dias em que acordo às 4 horas da manhã e vou ver, com meus próprios olhos, como é que o dinheiro da Nação está sendo empregado em Brasília, nas granjas, nas cidades satélites. E como cada Senador Presidente de Comissão, Líder de Partido ou Membro da Mesa só tem direito a 30 litros de gasolina por dia para seu automóvel, há vezes, como o Sr. Diretor-Geral desta Casa é sabedor, em que tiro dinheiro do bôlo para pagar a gasolina com a qual me movimento para fiscalizar, em nome do Senado, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, o que se vem fazendo na Capital da República. Percorro todo o Distrito Federal. Vou ao Prefeito, denuncio o que vejo, peço-lhe providências, colaboro com ele para a solução dos problemas da Capital da República. Porque ele não pode ver tudo. É um homem de bem, um homem digno, um homem capaz.

Uma vez precisei de fazer uma viagem ao Rio de Janeiro e tive que ir no carro do Senado. E ai se encontra o Diretor-Geral desta Casa: todas as despesas com o motorista foram feitas por mim. Todo o lubrificante consumido fui eu que paguel. Isto é, o povo é quem paga. Eu paguei do dinheirinho que recebo do povo, é a mesma coisa.

Tenho uma casa que comprei por intermédio do Instituto de Previdência Social, há cerca de 20 anos, por

Cr\$ 115.000. Está aqui a escritura. Já está paga e gastei, há alguns anos, um milhão e poucos mil cruzeiros na sua reforma. Dinheiro do povo, porque não sou industrial, não sou banqueiro — e não condeno quem o seja. Nunca tive fortuna particular. Com o que economizei reformei a minha casa. Foi o presente que recebi, durante todos estes anos, do povo que me paga os subsídios que recebo.

Comprei perto de Brasília, em Goiás uma propriedade que os goianos chamam de chácara.

Não custou cinco milhões, dinheiro com que não se compra hoje uma casa, um apartamento de quarto e sala, creio que nem mesmo em Brasília, quanto mais no Rio de Janeiro. E fui pagando. Para o início da compra tive de vender aquélle terreno que cada senador, cada deputado, cada funcionário que quis pôde comprar quando veio para Brasília, por Cr\$ 500.000, e pagando cinco mil cruzeiros por mês. Encontrei um bom prego, vendi-o a um amigo do Rio de Janeiro. Foi a entrada para a compra da propriedade. E o resto do dinheiro, alguns Senadores que aqui se encontram avalizaram letras para que eu pudesse levantar esse dinheiro em alguns Bancos, e fui pagando aos poucos.

Tenho um terreno comprado na Península, creio que por trezentos mil cruzeiros. E até preciso regularizar a situação porque estou devendo alguns meses, esqueci.

E tenho um "Toyota" que comprei pagando imediatamente quinhentos e tantos mil cruzeiros e o restante em prestações mensais. E' um jipe "Toyota", éste jipe que confundiram com um carro oficial do Senado, que, alias, são muito parecidos... (Riso).

O "grande" rebanho que não está produzindo leite atualmente foi comprado também a prestação — esse grande tem aspas — por intermédio do Banco do Brasil. Umas vinte e tantas cabeças. Do Dr. Maciel Terra, do Rio Grande do Sul, a quem já acabei de pagar, mas a quem paguei parceladamente. E cujo transporte, do Rio Grande do Sul para cá, não foi pago porque não pude ainda dispor de dinheiro para isso. Mas antes do transporte avisei ao transportador que não dispunha de dinheiro para isso, porque vou juntando o que sobra de cada mês.

As máquinas que comprei o foram por intermédio do Ministério da Agricultura para pagamento anual. Esta aqui, nestes documentos, toda a minha fortuna, depois de vinte e tantos anos de mandato. (Ribeiro). E' uma riqueza impressionante, em que há tranquilidade da minha consciência, que é uma esposa a quem amo e filhos a quem adoro, e ótimos companheiros.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

O SR. AURELIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Julgo desnecessário para o Senado e para a Nação a explicação que V. Ex<sup>a</sup> está dando de sua vida, que todos sabemos pura, honesta e digna.

O SR. AURELIO VIANNA — Muito obrigado.

O Sr. Sigefredo Pacheco — Dou o meu depoimento pessoal porque acompanhei, durante muitos anos, a luta de V. Ex<sup>a</sup> para a compra do terreno e dessa fazenda. Aconselhei-o repetidamente para que comprasse esse gado, porque era de interesse do Banco do Brasil povoar o cercado e o Brasil precisa de gado para sua alimentação, e o trator. V. Ex<sup>a</sup> estava preocupado com o pagamento posterior desses compromissos. Presto este depoimento a V. Ex<sup>a</sup> pela sua atua-

ção na lavoura e na pecuária em benefício do Brasil e alimentação do povo brasileiro.

O SR. AURELIO VIANNA — Nobre Senador Sigefredo Pacheco, V. Ex<sup>a</sup> não sabe como agradeço o depoimento de V. Ex<sup>a</sup>. E' verdade: depois de tantos anos, sou possuidor de um imóvel rural, graças ao incentivo, persistente e constante, do nobre Senador Sigefredo Pacheco.

Tinha medo de ter dívidas. Nunca as tive. E quando penso que devo uns nove a dez milhões de cruzeiros, fico assombrado. Porque, se houvesse um colapso — eu pagaria, porque venderia e com aquilo pagaria o que devo, mas não teria outra possibilidade.

Mas, não culpo tanto a esse jornalista mas aos infames que lhe deram essa informação: covardes, descharacterizados pela falta de caráter que não têm. Não podendo apresentar certas falhas que denigrem a vida dos homens públicos — e agora confesso ao Senado, talvez preventivo que minha candidatura surja se, porventura, o Marechal Lott não obter o registro da sua, talvez, pensando que o povo da Guanabara é um povo de bebês, de crianças, um povo que viva do pão e do circo, e se não tem pão, do circo apenas, não querendo tratar dos assuntos do Brasil e das suas regiões, sériamente, honestamente, dignamente, então descobriram isto: tenho uma grande propriedade cá nos confins... Alias, há uma falha de inteligência na notícia, porque, imediatamente indaga: "Como uma grande propriedade, com bom rebanho de gado bovino, se esse homem nunca teve dinheiro?" Oi! — relataiamente, publicam que eu defendi a HANNA e a compra da AMFORP. Então, o dinheiro pode ter vínculo da HANNA e da AMFORP, quando todo o Senado sabe que eu lutei, e lutei mesmo, porque, quando entre numa luta e para lutar, contra a HANNA e a compra do acervo da AMFORP, num combate que apenas continue porque eu já o travara, já o manuera quando nos propussem a compra dessas empresas, ao tempo do Presidente João Goulart. Por isso dou essa explicação, não ao Senado, que me conhece, mas à Nação e aos jornalistas de "O Globo" que foram mal informados e que devem ser mais cuidadosos, porque honra é honra, dignidade é dignidade.

Na minha terra tanto coisa há, em virtude dessa palavrinha: honra.

O Sr. Gastão Müller — Permite um aparte, Sr. Senador?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Gastão Müller — Sr. Senador Aurélio Viana, V. Ex<sup>a</sup> disse que participa do Parlamento há 20 anos, se não me engano. Eu, que sou dos mais moços, há 20 anos tenho o prazer de admirá-lo. Ainda nos bancos escolares já ouvia falar no seu nome, nas suas qualidades excepcionais de pralamentar e, principalmente, na sua honestidade, a toda prova, como homem público. Assim, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> sofre tal injúria, quero oferecer-lhe minha solidariedade, a solidariedade de um grande admirador seu há 20 anos.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. E' a única coisa que podemos deixar aos nossos filhos, aos nossos amigos, ao nosso país: o nome. Pelo menos, que o respeitem. Mas eu não nego o que sou. Repito: sou nacionalista mesmo, mas daqueles cônscios da nossa Bandeira. Sou contra os monopólios nacionais e internacionais mesmo, e já hoje estou em boa companhia, porque os Papas, os grandes Papas, principalmente dos últimos tempos, também o são.

Sou por que o capital nacional se fortaleça para criarmos riquezas, para desenvolvermos no nosso País; por que o operário se liberte da fome e da miséria; por que tenhamos uma agropecuária à altura de um País da nossa extensão territorial e por que deixemos de ser escravos num País que pode saciar a fome dos seus filhos e vender o que lhe sobra para saciar a daqueles que vivem em outras plagas. Sou contra a corrupção, principalmente a corrupção das consciências, — a pior delas — e defendo a Democracia, não conspiro contra ela, nunca conspirei, não conspirarei. Reconheço no meu íntimo o direito de ir e vir, de dizer e de ouvir, porque, desejo que esse direito me seja assegurado.

Nunca pleiteei ser Governador da Guanabara — seria uma honra para mim; nem do meu próprio Estado — seria uma grande honra. Mas, convocado, não fujo à luta. O que sei é que muita gente tem um terror, um pânico só de ouvir falar em Aurélio Viana para Governador de um Estado. O terror, o pânico é porque há muita gente que combate um grupo internacional a favor de outro grupo internacional, todos com o objetivo da escravidão do nosso País. E' o nacionalismo vêsgo, farta-côr ou sem coloração alguma. Muita gente combate a HANNA, defendendo os interesses do grande grupo competidor dela no campo internacional que é a Steel Corporation Bentley. Aurélio Viana combate a HANNA, a Steel Corporation Bentley e qualquer grupo que deseje escravizar o nosso País, impedindo seu desenvolvimento.

Nunca trai essas idéias, nunca.

Tive uma conversa com amigos que me aconselharam a processar por crime de calúnia, o autor da infâmia. Resolvi, vir à tribuna. Vou telefonar, vou escrever uma cartinha ao colonista contra quem nunca tive o que dizer, acreditando que tinha sido vítima de um informante sem caráter e dignidade, à espera de que retificasse a nota e, quando tiver uma grande produção de queijo e manteiga fina, terei o cuidado de mandar, de remeter para esse amigo algo de legítimo: manteiga nacionalista e queijo nacionalista fabricado por mãos nacionalistas gostosa e bem leite de de vaca nacionalista, nascida de rebanho nacionalista, num Brasil nacionalista, poderoso e forte, independente e digno.

E quando quiserem saber dos meus defeitos procurem-me, porque há alguns que só eu sei deles e aquele lá de cima que é o Deus eterno. Mas posso afirmar que não são apresentados na forma daquelas caudas enormes.

Estão atacando um galo de briga, mas um galo suru. O galo suru do Nordeste é o galo sem cauda, sem rabo e há muito galo velho, de rabo tão comprido que se acender um fós foro na cauda, queima cauda, galo e tudo. (Muito bem. Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Hé comunicação sobre a mesa, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

#### COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente

Venho requerer a Vossa Excelência se digne submeter ao Senado Federal o presente requerimento de autorização para ausentar-me do território brasileiro, a fim de proceder a tratamento de minha saúde em clínica especializada da Europa, para cujo fim licenciei-me do Senado Federal. — Atenciosamente, Senador Lobão da Silveira.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — O Senador Lobão da Silveira já se acha licenciado para tratamento de saúde. Para que S. Ex<sup>a</sup> se afaste do País não depende de licença. A Mesa recebe o requerimento como comunicação, enquadrada no art. 38 do Regimento Interno. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Presentes 98 Senhores Senadores. Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 52, de 1965, que suspende a execução dos artigos 6º, § 2º, 21, letras e m, 1<sup>a</sup> parte, 37, letra d — 45 — 65, letras a — b — c — d — 66 — 77, § 1º, 85 — 87 e 1 da Constituição do Estado de São Paulo, de 9 de julho de 1947, e dos artigos 3º, nº 1 (quanto a prefeitos), 28 e 30, letra "I", Ato das Disposições Transitorias declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 567, de 1965.)

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

Nº 581, de 1965

Nos termos dos arts 212, alínea "I" e 274, alínea "b" do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 52, de 1965, a fim de ser votado na sessão de 1º de setembro próximo. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) Em consequência a matéria sai da Ordem do Dia para voltar a 1º de setembro.

O SR. PRESIDENTE (Joaquim Parente)

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1965 (nº 2.094-C de 1964, da Câmara) que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 29 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas, tendo Pareceres sob números 998 e 999, de 1965, das Comissões de Legislação Social, favorável, com emendas que oferece ao projeto os números 1, 2, 3, 4 e 5 (C.L.S.P. e de Finanças, favorável ao projeto e as emendas).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Ao projeto foram oferecidas emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### EMENDA Nº 6

No parágrafo 3º do artigo 1º do projeto, onde se lê:

“A requerimento do interessado”

Diga-se:

“A requerimento dos atuais parlamentares”.

#### Justificação

A emenda visa conceder o benefício tão-somente aos atuais parlamentares, para reduzir o ônus financeiro da providência.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965 — Wilson Gonçalves

## EMENDA N° 7

Acrescente-se ao Artigo 2º, o seguinte, "in fine":

"bem como os funcionários do Congresso Nacional, aposentados a partir da data da criação do Instituto.

## Justificação

A emenda visa estender aos funcionários do Congresso Nacional, aposentados em Brasília, as mesmas possibilidades concedidas a ex-parlamentares, os quais muito embora não mais pertençam ao Congresso, estão autorizados a contribuir e a gozar os benefícios que o Instituto oferece aos seus associados obrigatorios ou facultativos, em igualdade de condições. E a consagração de um princípio democrático.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Menezes Pimentel

## EMENDA N° 8

Art. 4º ...

Onde se diz:

7%

Leia-se:

10%

## Justificação

A contribuição de todos, associados aposentados, deve ser igual.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Guido Mondin.

## EMENDA N° 9

Ao Art. 5º, depois da palavra Legislativas,

Acrescente-se:

como servidores integrantes efetivos e de seus quadros.

## Justificação

A emenda estabelece como condição essencial, para percepção dos benefícios, que somente será computado o término de efetivo exercício nos quadros do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves.

## EMENDA N° 10

Ao Art. 5º, depois da palavra Legislativa,

Acrescente-se:

como servidores integrantes efetivos de seus quadros.

## Justificação

O Instituto é da Presidência dos Congressistas, consequentemente, aos funcionários, aos quais foi estendido o direito de associado, não pode caber vantagem maior do que aos Congressistas. Portanto só deverá computar o tempo em que esteve como funcionário efetivo do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Aurélio Viana.

## EMENDA N° 11

Ao § 1º do art. 5º:

Onde se diz:

Da data do

Diga-se:

após o

## Justificação

A pensão vai ser paga pelos novos subsídios de após o término do mandato. Logo o pagamento do resto da carência deve ser na mesma base.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Guido Mondin.

## EMENDA N° 12

Art. 6º ... a redação da letra "b" do art. 8º da Lei nº 2.484 de 20 de novembro de 1963 depois da palavra correspondente a ...

Acrescente-se:

70% daquele que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizada nos termos do art. 11 daquela lei.

## Justificação

A pensão atualmente é de 50%, foi proposto em outra emenda 100%, mas nenhum órgão de previdência paga pensão neste montante. Sugere-se 70%, pois é uma pensão acima da paga por todos os outros institutos e não acarretaria despesa por demais vultosa para o nosso Instituto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Aurélio Viana.

## EMENDA N° 13

Art. 6º ... a redação da letra "b" do art. 8º da Lei nº 2.484, de 20 de novembro de 1963, depois da palavra correspondente a ...

Acrescente-se:

70% daquele que caberia, na época do falecimento do contribuinte, atualizada nos termos do art. 11 daquela lei.

## Justificação

A pensão atual é na base de 50%. O projeto eleva para 100%. A emenda coloca-se em posição média, fixando em 70%.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves.

## EMENDA N° 14

Art. 6º ...

Na letra "e" do art. 8º da Lei número 2.894, de 20 de novembro de 1963.

Onde se diz:

20 (vinte)

Diga-se:

10 (dez.)

## Justificação

O seguro é gratuito e sem contribuição dos associados. O teto de 20 vezes o salário-mínimo é muito oneroso para o I.P.C.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Guido Mondin.

## EMENDA N° 15

Acrescente-se uma alínea ao artigo 6º, nestes termos:

"Saldo das verbas — Pessoal da Câmara e do Senado, cujo recolhimento deverá ser feito no fim do exercício".

## Justificação

Esse saldo de verba pessoal não pode ser extornado pelas Mesas das duas Casas; pode ser atribuído, por esta Lei, ao I.P.C. — Guido Mondin.

## EMENDA N° 16

Ao parágrafo único do art. 7º, depois das palavras: mandato e fixo.

Acrescente-se respectivamente: ou serviços e ou ordenados

## Justificação

A emenda torna explícito o valor da pensão para os funcionários conjuantes.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves.

## EMENDA N° 17

Ao parágrafo único do art. 7º, depois das palavras: mandato e fixo.

Acrescente-se respectivamente: ou serviços e ou ordenados.

## Justificação

A emenda visa estender o benefício da pensão em caso de falecimento do contribuinte aos funcionários associados.

Assim, todos os associados deixarão aos seus dependentes, em caso de falecimento no exercício do cargo, pensão igual a 30% do subsídio ou vencimento, independente do tempo de serviço.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Aurélio Viana.

## EMENDA N° 18

Ao art. 9º, depois da palavra remunerado

Acrescente-se:

bem como, em cargos de ministro, presidente de autarquias e de Sociedades de Economia Mista.

## Justificação

A emenda aplica a medida restritiva àqueles que se encontram em situação semelhante às funções políticas dos parlamentares.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves.

## EMENDA N° 19

Ao art. 9º, depois da palavra remunerado

Acrescente-se:

bem como, em cargos de ministro, presidente de autarquias e de Sociedades de Economia Mista.

## Justificação

Assim como para os cargos políticos eletivos não cabe a percepção da pensão cumulativamente, não vemos porque pagá-la aos ministros de Estado, presidentes de autarquias e de Sociedade de Economia Mista.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Aurélio Viana.

## EMENDA N° 20

Acrescente-se onde couber:

Art. ... Nos impedimentos ou ausência do Tesoureiro o Presidente nomeará um Tesoureiro Substituto.

## Justificação

O Tesoureiro pode ausentar-se por longo prazo, o que dificultaria a movimentação dos pagamentos. Daí, a necessidade da emenda.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Guido Mondin.

## EMENDA N° 21

Acrescente-se onde couber:

Os associados do I.P.C. contarão, para aposentadoria, os anos de efetivo exercício público, computados nos termos da legislação em vigor.

## Justificação

Vista a presente emenda de corrigir uma injustiça. O regulamento do I.P.C., aprovado na reunião de 11 de março de 1964, determina no seu artigo 21, item a, que a pensão deve ser proporcional "aos anos de efetivo exercício, computado nos termos da legislação em vigor". O efetivo exercício não exclui o tempo de serviço trazido pelo funcionário. Não exclui e não deve ser excluído. Aprovada a emenda, o Instituto estará proporcionando justa aposentadoria também aos ex-parlamentares, na razão de 1-30 (um trinta avos) por ano.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1965. — Menezes Pimentel.

## EMENDA N° 22

O Art. 3º da Lei nº 4.284-63 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão, ainda, contribuir, facultativamente, para o IPC, os funcionários do Congresso Nacional, desde que o requeiram dentro de 6 (seis) meses a contar da publicação da presente lei".

## Justificação

A razão de nossa emenda é assegurar aos funcionários do Congresso Nacional o direito de integrar o quadro do IPC.

O direito a que nos reportamos foi oferecido em dispositivo da Lei número 4.284 em seu art. 3º, cujo texto transcrevemos: "Poderão ainda contribuir facultativamente para o IPC os funcionários do Congresso Nacional desde que o requeiram dentro de

um (1) ano a contar da publicação da presente lei".

Pelo que dispõe vemos que indistintivamente a oportunidade foi dada e por prazo razoável, ou seja, por um ano. Mas, Senhores Parlamentares, podemos verificar também que da mesma forma que a oportunidade surgiu por tempo relativamente longo, o período foi também entre cortado por várias circunstâncias. Senão vejamos:

O prazo iniciou-se em fins de novembro de 1963, ou seja, no final da legislatura e consequentemente no inicio do recesso parlamentar, o que equivale a dizer que três meses desse período autoritativo foram absorvidos pela disposição regimental do recesso. Quando do retorno das atividades normais do Congresso Nacional, ou seja, março de 1964, a citada oportunidade surgiu realmente, pois a medida que retornavam ao exercício de suas funções é que iam os funcionários tomando conhecimento da Lei. Acontece, Srs. Parlamentares, que também nesta época, ou seja, em fins de março de 1964, nova circunstância se nos apresenta: a Revolução. Ora, claro está que num período de como é intestina ninguém tem condições de assumir compromissos ou iniciar qualquer investimento, principalmente membros de uma Casa Política como é o nosso caso, cujo futuro se apresentava demasiadamente incerto, não se sabendo ao certo do prazo estabelecido na Lei. Como se não bastasse isto, Senhores Parlamentares, posteriormente nova situação se nos apresenta com as remessas sucessivas de mensagens propondo paridade de vencimentos, o que para os nossos funcionários significaria redução de vencimentos. Ora, também aí temos novamente uma situação de incerteza e perturbação, uma vez que nos lembramos bem do estado de espírito de todos os nossos servidores, sendo que uma grande maioria até mesmo se dispunha requerer demissão dos quadros de nossas Secretarias caso a medida se efetivasse, em virtude de suas consequências e repercussões no plano social.

Parece-nos que o ano de 1964, tendo em vista as evidências que os próprios fatos comprovam, não ofereceu de nenhuma forma condições para uma estabilidade emocional.

E é neste fundamento que vimos à presença dos nobres pares, apelar para as suas próprias consciências, solicitando uma correção do período de opção dos funcionários para inscrição do IPC. E o fazemos não por simples intenção benéfica, mas baseados em fatos geradores de situações novas de casos fortuitos, que obrigaram, por sua natureza e suas consequências, alterações inesperadas, como foi o caso das cassações dos mandatos de alguns dos nossos colegas, fato não previsto na Lei 4.284. E que humana e conscientemente alteramos as nossas diretrizes para ampará-los.

Mas, nobres pares, um outro fato também nos leva à presente solicitação. A vantagem financeira para o Instituto. A grande maioria dos que pretendem se inscrever no IPC são funcionários de pouco tempo de serviço, ao contrário dos que acorrem ao IPC na oportunidade já referida, que o fizeram quando já contavam tempo suficiente para aposentadoria, o que quer dizer, entraram para o IPC buscando vantagens imediatas. Estes não terão benefícios mediados, no entanto, contribuirão por muitos anos sem qualquer benefício.

Por isso, Srs. Parlamentares, o que fazemos, o qual, tendo em vista os seus fundamentos, se nos parece justo, humano e, — em consequência da resolução de outras situações

invadidas pelo mesmo fato gerador, — é mesmo legal, por analogia.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1965. — Aurélio Viana.

## EMENDA Nº 23

Acrecenta-se onde couber:

Art. ... Em caso de morte ou de renúncia do Presidente, o Conselho Deliberativo elegerá novo Presidente para o restante do período.

## Justificação

Trata-se de providências de ordem prática para assegurar o normal e rápido funcionamento do órgão previamente.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1965. — Wilson Gonçalves.

## EMENDA Nº 24

Onde couber:

Acrecenta-se ao Artigo o seguinte Parágrafo.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou renúncia do Presidente, por motivo de incompatibilidade ou inelegibilidade o Conselho Deliberativo elegerá o Presidente para o restante do período até a eleição do novo Presidente, após o Pleito Eleitoral.

## Justificação

A emenda prevê a situação do Presidente próximo a eleições, quando se tornaria incompatível, digo, inelegível, caso não se afastasse do cargo no prazo previsto em lei. Fora desse caso, ficaria regulada a situação no caso de renúncia por outros motivos ou falecimento.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1965. — Aurélio Viana.

## O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Em discussão o Projeto com as emendas.

Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

O Projeto sairá da Ordem do Dia para pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça, sobre o Projeto e as emendas, e de Legislação Social e de Finanças sobre as emendas.

## O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente)

Item 3:

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1965 (nº 2.497-B, de 1965, na Casa de origem) que isenta de todo os impostos e taxas federais a Fundação Bienal de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 991 e 992 de 1965, das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Em discussão.

Nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Passemos à votação, que será em escrutínio secreto.

A votação será feita por meio de cédulas em virtude de o equipamento elétrico apresentar defeito.

A sessão será suspensa por cinco minutos a fim de que os Srs. Senadores recebam as respectivas réduções.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 40 minutos e reaberta às 6 horas e 45 minutos).

## O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada, de Norte para Sul.

Procede-se à chamada

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES:

Goldwasser Santos

José Guionard

Oscar Passos

Edmundo Levi

Martins Júnior

Pedro Carneiro

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Manoel Dias

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

José Bezerra

Cortez Pereira

Manoel Villaça

Pessoa de Queiroz

Silvestre Péricles

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

Aloysio de Carvalho

Eduardo Catalão

Josaphat Marinho

Jefferson de Aguiar

Paulo Barros

Afonso Arinos

Aurélio Viana

Padre Calazans

Moura Andrade

José Feliciano

Gastão Müller

Melo Braga

Atílio Fonta

Daniel Krieger

Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Vai-se proceder à apuração. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Votaram 34 Srs. Senadores.

Foram encontradas na urna 34 sobrecartas. O número de sobrecartas confere, pois, com o número de votantes.

Vai-se proceder à contagem dos votos. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Votaram "sim" 29 Srs. Senadores e "não" 3 Senhores Senadores. Houve um voto nulo e um em branco.

O Projeto foi aprovado; vai à sanção.

E' o seguinte o projeto que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, de 1965

(Nº 2.497-B-65, na Casa de origem) Isenta de todos os impostos e taxas federais a Fundação Bienal de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção de todos os impostos e taxas federais, exceto a de Previdência Social, à Fundação Bienal de São Paulo, sociedade de civil sem finalidades lucrativas, com sede em São Paulo, bem como a todos os bens e direitos de que seja titular essa entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente)

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Senado número 115 de 1963, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que institui uma nova unidade monetária, a escala móvel de salários, estabelece diretrizes socio-econômicas e dá outras providências, tendo Pareceres con-

trários, sob nºs. 117 e 118 de 1965, das Comissões: — de Economia e de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitado. Vai ao Arquivo.

E' o seguinte o Projeto arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 1963

Institui uma nova unidade monetária a escala móvel de salários, estabelece diretrizes socio-econômicas e dá outras providências. (Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' instituída uma nova unidade monetária, denominada Cruzeiro Novo e seu símbolo será CN\$.

§ 1º O valor de um Cruzeiro Novo (CN\$ 1,00) é igual a cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) dos atualmente em vigor.

§ 2º As cédulas e moedas metálicas atualmente em circulação no País continuaram a ter curso legal, em concorrência com as peças do novo sistema, guardada a diferença de valor entre as duas moedas.

Art. 2º O título, o tipo e demais características da moeda metálica e papel-moeda serão oportunamente fixados, constitindo matéria que integrará a regulamentação desta lei.

Art. 3º Cabe ao Congresso Nacional fixar o teto para cada emissão de meios de pagamento sob controle da União.

Art. 4º Os salários de todos que, no território brasileiro, exerçam atividades produtivas de qualquer natureza, inclusive aposentados ou reformados, serão simultaneamente aumentados na mesma proporção e sempre que a elevação do índice do custo de vida for registrada por órgão governamental competente.

Parágrafo único. Concomitantemente à escala móvel de salários instituída neste artigo, serão adotadas medidas econômicas setoriais e regionais, para tornar o juro e o câmbio também móvel, além de outras que visem à reorganização do mercado brasileiro de capitais e a seus objetivos atuais e permanentes.

Art. 5º Esta lei será regulamentada dentro do prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — No início da Ordem do Dia foi lido o Requerimento nº 580-65, em que os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Daniel Krieger e Edmundo Levi solicitaram urgência, nos termos do Art. 330, nº V, letra "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara número 159-65.

Está em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em consequência, passamos à apreciação do projeto:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 159-65 (nº 2.983-B na Casa de origem), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, 5º Região e dá outras providências.

Pareceres favoráveis das Comissões de Serviço Público Civil e de Economia, sob ns. 1.031 e 1.032 de 1965.

Os pareceres já foram lidos na Hora do Expediente.

Em discussão o projeto.

Teia a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, como costume muitas vezes votar contra as urgências, nesta Casa, e votei a favor desta quero declinar as razões por que fiz, como também as razões por que votarei a favor do projeto.

A proposição, Sr. Presidente, reajusta os vencimentos da Justiça da 5ª Região, que compreende os Estados da Bahia e de Sergipe.

Tenho informações de fonte segura de que os funcionários da Justiça do Trabalho na Bahia, como em Sergipe, estão há mais de três meses sem receber vencimentos, por efeito de entendimento do Ministério da Fazenda, relativamente à abertura dos créditos necessários para esse pagamento.

Dêsse modo, a matéria é realmente urgente, havendo ainda a circunstância de que outros projetos semelhantes a este têm sido vetados pelo Executivo, sob a alegação de que não compete à Justiça do Trabalho a iniciativa de tais projetos. E' possível que a mesma orientação seja seguida em relação ao atual projeto, o que reforça, ainda mais, a necessidade de ele ser votado em regime de urgência. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Continua em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria, em escrutínio secreto.

Lembro aos Srs. Senadores que em virtude de defeitos no equipamento eletrônico, esta votação também será realizada por meio de cédulas.

Vou suspender a sessão durante cinco minutos a fim de que os Senhores Senadores que se encontram em Comissões possam vir ao plenário.

Está suspensa a sessão.

Suspensa às 17 horas e 5 minutos, é reaberta a sessão às 18 horas e 10 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Joaquim Parente) — Está reaberta a sessão.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada do Sul para o Norte. (Pausa).

Procede-se à chamada.

RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM OS SRS. SENADORES

Goldwasser Santos

José Guionard

Oscar Passos

Edmundo Levi

Martins Júnior

Pedro Carneiro

Moura Palha

Sebastião Archer

Joaquim Parente

Manoel Dias

Sigefredo Pacheco

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

José Bezerra

Cortez Pereira

Pessoa de Queiroz

Silvestre Péricles

Júlio Leite

José Leite

Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho

Eduardo Catalão

Jefferson de Aguiar

Paulo Barros  
Afonso Arinos  
Aurélio Viana  
Gilberto Marinho  
Padre Calazans  
Moura Andrade  
José Feliciano  
Gastão Muller  
Melo Braga  
Atílio Fontana  
Daniel Krieger  
Mem de Sá

**O SR. PRESIDENTE:**

(Joaquim Parente) — Votaram 35 Srs. Senadores.

Foram encontradas na urna 35 sobrecartas.

O número de sobrecartas confere com o número de votantes.

Vai-se proceder à apuração.

Procede-se à apuração

**O SR. PRESIDENTE:**

(Joaquim Parente) — Votaram "sim" 33 Srs. Senadores, havendo 2 votos em branco.

O Projeto está aprovado e vai à sanção.

*E' o seguinte o Projeto aprovado*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
Nº 159, DE 1965

Nº 2.983-A-65, na Casa de origem)

*Fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Lei nº 409, de 15 de setembro de 1948, passam a ser os constantes das tabelas anexas.

Parágrafo único. Ao funcionário nomeado para o exercício do cargo

em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo previsto na tabela a desta Lei ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

Art. 2º. A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para o exercício de encargos de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 3º. O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º. Aplica-se esta Lei aos servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, independente de preva aposse.

Art. 5º. As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º. Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o disposto no art. 15, e seus decretos

de concerto público.

Art. 7º. Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, de 28 de junho de 1964.

Art. 8º. Os atuais cargos de Serventes, criados pela Lei nº 4.124, do 27 de agosto de 1962, passarão a ter a denominação de Auxiliar de Portaria, mantidos os respectivos símbolos.

Art. 9º. Para atender às despesas decorrentes desta Lei, no exercício financeiro de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

**TABILLAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º.****TABELA A**

Símbolos	Cr\$
PJ- .	417.000
PJ- 0	410.000
PJ- 1	405.000
PJ- 2	387.000
PJ- 3	367.000
PJ- 4	333.000
PJ- 5	317.000
PJ- 6	300.000
7-F	210.000
PJ- 8	250.000
PJ- 9	225.000
PJ-10	205.000
PJ-11	185.000
PJ-12	167.000

**TABELA B**

1-F	300.000
4-F	255.000
1-F	210.000

**O SR. PRESIDENTE:**

(Joaquim Parente) — Está esgotado a matéria da Ordem do Dia.

Há ainda orador inscrito.

Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard. (Pausa).

S. Exa. não está presente.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 21.30, haverá sessão conjunta do Congresso para apreciação de voto.

Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a sessão, designando, antes, para a de amanhã, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

(Sessão de 27 de agosto de 1965). (Sexta-feira)

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.029, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo número 9, de 1965 (número 190-A-64, na Casa de origem), que torna definitivo o registro da despesa de Cr\$ 86.795,40 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos), feito sob reserva pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 de agosto de 1964, e referente ao pagamento a Luiza de Castro, da Alfândega de Fortaleza, Estado do Ceará, da percentagem de 10% prevista no artigo 4º do Decreto-Lei número 8.663, de 24 de janeiro de 1945.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.030 de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1965 (número 227-A-65), na Casa de origem), que aprova o Convênio de Cooperação Social assinado, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a 11 de agosto de 1964, pelos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Espanha.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.027, de 1965), do Projeto de Resolução número 68, de 1965, que suspende a execução do inciso IV do § 1º do artigo 27 da Constituição do Estado da Guanabara.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos)

**COMISSÃO DIRETORA**

A Comissão Diretora, tendo em vista o disposto na Resolução nº 75, de 24 de julho de 1965, nomeou, nos termos do art. 85, alínea e, do Regimento Interno, para os cargos de Atendente de Enfermagem, PL-8, Mário Oliveira Cavalcante e Clarindo Vieira da Silva, e para o de Atendente — PL-12, Isaac Barroso de Pinho.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de agosto de 1965. — *Evandro Vendas Viana, Diretor Geral.*

**Comissão de Serviço Público Civil****ATA DA 10ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 1965**

(EXTRAORDINÁRIA)

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas e vinte minutos, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Padre Calazans, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mello Braga,

**ATAS DAS COMISSÕES**

Mem de Sá e Sígefredo Pacheco, reunindo-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Victorino Freire, Silvestre Périces, Aloysio de Carvalho e Aurélio Viana.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior que, colocada em votação, é aprovada sem debates.

Abriu-se os trabalhos, o Senhor Presidente, da cútencia à Comissão da correspondência recebida que consta do seguinte:

— Ofício do Sr. Almirante Luis Clóvis de Oliveira, comunicando à presidência deste órgão haver assumido, no dia 6 de julho do corrente ano, o cargo de Diretor do Departamento Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Iniciando o exame dos projetos constantes da pauta, o Senhor Presidente, concede a palavra ao Senhor Senador Mello Braga.

Com a palavra, o Senhor Senador Mello Braga, passa a proferir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1965 (Projeto de Lei nº 2.983-B-65 — na Casa de

ra nº 18, de 1963, opina que as proposições sejam examinadas em conjunto.

Colocado em discussão e votação é o parecer, por unanimidade, aprovado.

Concluído os trabalhos, o Senhor Presidente, comunica estar esgotada a matéria da pauta e anuncia haver porcedido as seguintes distribuições:

— Ao Senhor Senador Mello Braga, o Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1965, que "Transfere cargo do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas para o Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda".

— Avocou, o Projeto de Lei da Câmara nº 317, de 1965, que "Dá nova redação aos parágrafos 1º e 3º do art. 9º da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1965," e

— Ao Senhor Senador Sígefredo Pacheco, o Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 1965, que "Modifica o art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)."

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

## COMISSÕES PERMANENTES

## MESA

Presidente	Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente	Nogueira da Gama (PTB)
1º Secretário	Dinarte Mariz (UDN)
2º Secretário	Gilberto Marinho (PSD)
3º Secretário	Adalberto Sena (PTB)
4º Secretário	Cattete Pinheiro (PTN)
1º Suplente	Joaquim Parente (UDN)
2º Suplente	Guido Mondin (PSD)
3º Suplente	Vasconcelos Tórres (PTB)
4º Suplente	Raul Giubert (PSP-ES)

## REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. Jose Guiomar — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gonçalves — Ceará
9. Walfredo Gurgel — R.G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe

12. Antonio Balbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. J. o Fonseca — S. Catarina
17. Guido Mondin — R.G. Sul
18. Benedito Valladares — Minas Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Firmino Leão — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R.G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo, Paraíba

9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Férices — Alagoas
13. Vasconcelos Tórres — R. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

## UNIAO DEMOCRATICO NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R.G. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo

9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolfo Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R.G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

## PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

## PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

## SEM LEGENDA

1. Josephat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

## RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	—
	65
Sem legenda	1
	—
	16

## BLOCOS PARTIDARIOS

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTES

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

## LIDERANÇAS

## Líder do Governo

Daniel Krieger (UDN)

## Vice-Líder

Mem de Sá

## BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder	Josephat
Vice-Líder	(sem legenda)
Líder	Lino de Mattos (PTN)
Vice-Líderes	Aarão Steinbruch (MTR)
Vice-Líderes	Miguel Couto (PSP)
Vice-Líder	Arnon de Melo (PDC)
Vice-Líder	Dilton Costa (PR)

## II PARTIDOS

## PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder	Josephat
Vice-Líder	(sem legenda)
Líder	Wilson Gonçalves
Vice-Líderes	Sigefredo Pacheco
Vice-Líderes	Walfredo Gurgel
Vice-Líderes	Victorino Freire

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder	Lino de Mattos
Vice-Líder	Vice-Líder
Vice-Líder	Cattete Pinheiro
Vice-Líder	III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE
Vice-Líder	MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

## PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder	Aloysio de Carvalho
Vice-Líder	PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder	Miguel Couto
Vice-Líder	Vice-Líder
Vice-Líder	Raul Giuberti

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder	Lino de Mattos
Vice-Líder	Vice-Líder
Vice-Líder	Cattete Pinheiro
Vice-Líder	III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante	Aarão Steinbruch
Representante	PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

## PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante	Arnon de Melo
Representante	PARTIDO REPUBLICANO (PR)

## PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante	Júlio Leite
Representante	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

## PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante	Aurélio Viana
Representante	ACRICULTURA

## Presidente: José Ermírio

## Vice-Presidente: Eugênio Barros

## PSD

## TITULARES

Eugenio Barros
José Leite

## SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

## PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

## UDN

Lopes da Costa
Antônio Carlos

## SUPLENTES

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

## BPI

1. Aurélio Viana
Secretário: J. Ney Passos Dantas

## Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

## CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## Presidente: Afonso Arinos

## Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

## PSD

## TITULARES

Jefferson de Aguiar
Antônio Balbino
Wilson Gonçalves
Ruy Carneiro

## SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Flávio Müller
4. Benedito Valladares

Edmundo Levi  
Benezerra Neto  
Arthur Virgílio

Afonso Arinos  
Heribaldo Vieira  
Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho  
Secretária: Maria Helena B. Brandão  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

#### DISTRITO FEDERAL

Presidente: Aurélio Vianna  
Vice-Presidente: Pedro Ludovico

PSD

TITULARES  
Pedro Ludovico  
Walfredo Gurgel

SUPLENTES  
1. José Feliciano  
2. Benedicto Valladares

PTB

1. Bezerra Neto  
2. Antônio Jucá

UDN

1. Zacarias de Assumpção  
2. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Battos

Secretário: Alexandre Mello  
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

#### ECONOMIA

Presidente: Atílio Fontana  
Vice-Presidente: José Ermírio

PSD

TITULARES  
1. Jefferson de Aguiar  
2. Sigefredo Pacheco  
3. Sebastião Archer

PTB

1. Bezerra Neto  
2. Mello Braga

UDN

1. Zacharias de Assunção  
2. José Cândido  
3. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas

#### EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente: Menezes Pimentel  
Vice-Presidente: Padre Calazans

PSD

TITULARES  
1. Benedicto Valladares  
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Edmundo Levi  
2. Mello Braga

UDN

1. Afonso Arinos  
2. Faria Tavares

BPI

1. Josaphat Marinho

Secretária: Aracy O'Reilly de Souza  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas

#### FINANÇAS

Presidente: Argemiro de Figueiredo  
Vice-Presidente: Irineu Bornhausen

TITULARES  
Victorino Freire  
Lobão da Silveira  
Sigefredo Pacheco  
Wilson Gonçalves  
Walfredo Gurgel

PSD

SUPLENTES  
1. Atílio Fontana  
2. José Guiomard  
3. Eugênio Barros  
4. Menezes Pimentel  
5. Pedro Ludovico

PTB

Argemiro Figueiredo  
Bezerra Neto  
Pessoa de Queiroz  
Antônio Jucá

UDN

Faria Tavares  
Irineu Bornhausen  
Eurico Rezende

PL

Mem de Sá

BPI

Aurélio Vianna  
Lino de Matos

Secretário: Hugo Rodrigues de Figueiredo

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

#### INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente: José Feliciano  
Vice-Presidente: Nelson Maculan

PSD

SUPLENTES  
1. Lobão da Silveira  
2. Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan  
Barros Carbalho

UDN

Adolfo Franco  
Irineu Bornhausen

BPI

Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

Secretária: Maria Helena B. Brandão  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16:30 horas

#### LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Vivaldo Lima  
Vice-Presidente: Walfredo Gurgel

PSD

TITULARES  
Ruy Carneiro  
Walfredo Gurgel  
Atílio Fontana  
Eugenio Barros

SUPLENTES  
1. José Guiomard

2. Sigefredo Pacheco

3. José Leite

4. Lobão da Silveira

PTB

Vivaldo Lima  
Edmundo Levi

1. Antônio Jucá  
2. Pessoa de Queiroz

UDN

Eurico Rezende  
Herivaldo Vieira

1. Lopes da Costa  
2. Zacharias de Assunção

BPI

Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

#### MINAS E ENERGIA

Presidente: Josaphat Marinho  
Vice-Presidente: José Ermírio

PSD

TITULARES  
Benedicto Valladares  
Jefferson de Aguiar

SUPLENTES  
1. Pedro Ludovico

2. Flávio Müller

PTB

José Ermírio  
Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan  
2. Antônio Jucá

José Agripino  
Faria Tavares

## UDN

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

## BPI

Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal.  
Reuniões: Quartas-feiras, às 14.30 horas.

## POLÍGONO DAS SÉCAS

Presidente: Ruy Carneiro  
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

## PSD

## SUPLENTES

1. Sigeleiro Pacheco
2. José Leite

## PTB

1. José Ermírio
2. Antônio Jucá

## UDN

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

## BPI

Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

Secretário: Cláudio D. Carneiro Leal  
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

## PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente: João Agripino  
Vice-Presidente: Jefferson de Aguiar

## PSD

## SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Corneiro

## PTB

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

## UDN

1. Daniel Krieger
2. Adolfo Franco

## BPI

1. Aurélio Vianna

## PL

1. Aloysio de Carvalho

Lino de Matos

Secretário: José Soares  
Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

## REDAÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado  
Vice-Presidente: Antônio Carlos

## PSD

## SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

## PTB

1. Edmundo Levi

## UDN

1. Eurico Rezende

## BPI

1. Dilton Costa

Antônio Carlos

Secretária: Sarah Abrahão  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## RELACIONES EXTERIORES

Presidente: Benedicto Valladares  
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

## PSD

## SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

TITULARES

Benedicto Valladares  
Flinto Müller  
Menezes Pimentel  
José Guiomard

Pessoa de Queiroz  
Vivaldo Lima  
Oscar Passos

## PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

## UDN

Antônio Carlos  
José Cândido  
Rui Palmeira

## BPI

Aarão Steinbruch  
Secretário: J. B. Castejon Branco  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

## SAÚDE

Presidente: Sigeleiro Pacheco  
Vice-Presidente: José Cândido

## PSD

## SUPLENTES

Sigeleiro Pacheco  
Pedro Ludovico

## PTB

1. Antônio Jucá

## UDN

José Cândido

1. Lopes da Costa

## BPI

Miguel Couto

1. Lino de Matos

Secretário: Alexandre Mello  
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

## SEGURANÇA NACIONAL

Presidente: Zacarias de Assunção  
Vice-Presidente: José Guiomard

## PSD

## SUPLENTES

José Guiomard  
Victorino Freire

## PTB

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

## UDN

Zacarias de Assunção  
Irineu Bornhausen

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

## BPI

Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar  
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

## SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente: Padre Calazans  
Vice-Presidente: Victorino Freire

## PSD

## SUPLENTES

Sigeleiro Pacheco  
Victorino Freire

## PTB

1. José Feliciano
2. Flinto Müller

## UDN

Mello Braga  
Silvestre Péricles

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

## BPI

Padre Calazans  
Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

## PL

Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

## TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

Presidente: Lopes da Costa

Vice-Presidente: Mello Braga

## PSD

## SUPLENTES

Eugenio Barros  
José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guiomard

Mello Braga

Lopes da Costa

Arnon de Mello

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar  
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

PTB

1. Bezerra Neto

UDN

1. Irineu Bornhausen

BPI

2. Josaphat Marinho

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa — UDN

Milton Campos —

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles — PTB.

Bezerra Neto — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — (Presidente) — PL.

Mem de Sa — PL.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Guido Mondin — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Lopes da Costa — UDN

João Agripino — UDN

Eurico Rezende — UDN

Silvestre Péricles — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Josaphat Marinho — Sem legenda

Aloysio de Carvalho — PL

Lino de Matos — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE — SOBRE AS MATÉRIAS DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE

APROVAR O ESTABELECIMENTO, O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANGEIROS.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD

Wilson Gonçalves — Presidente — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Guido Mondin — PSD

Eurico Rezende — UDN

Daniel Krieger — UDN

Milton Campos — (Vice-Presidente) — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Lopes da Costa — UDN

Silvestre Péricles — PTB

Vivaldo Lima — PTB

... Vago — PTB

... Vago — PTB

Aloysio de Carvalho — PL

Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Guido Mondin — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Lopes da Costa — UDN

João Agripino — UDN

Eurico Rezende — UDN

Silvestre Péricles — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Aloysio de Carvalho — PL

Miguel Couto — PSP

Cattete Pinheiro — PTN

Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBIGATORIEDADE DE DOD CURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NO-MEAÇÕES INTERINAS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Ruy Carneiro — PSD

... vaga — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Eurico Rezende — UDN

João Agripino — Vice-Presidente — UDN

Daniel Krieger — UDN

Silvestre Péricles — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Aloysio de Carvalho — PL

Aurélio Vianna — Relator — PSE

Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

... vaga — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — Vice-Presidente — UDN

Menezes Pimentel — PSD

Eurico Rezende — Relator — UDN

Silvestre Péricles — Presidente — PTB

João Agripino — UDN

Para o estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercuções negativas na exportação.

Membros — Partidos

Atílio Fontana — PSD

Silviano Pacheco (Vice-Pr.) — PSD

José Ermírio (Presidente) — PTB

Lopes da Costa — UDN

Aurélio Vianna (Relator) — PSD

Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

Membros (9) — Partidos

José Feliciano — PSD

Atílio Fontana — PSD

Eugenio Barros — PSD

José Ermírio (Relator) — PTB

Bezerra Neto — PTB

Lopes da Costa — UDN

Milton Campos (Presidente) — PSD

... Leite (Vice-Pr.) — PR

Para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários.

Membros (6) — Partidos

Atílio Fontana — (Relator) — PSD

Transportes Ferroviários — PSD

Silviano Pacheco — PSD

José Ermírio — PTB

Irineu Bornhausen — (Relator) — Transportes Marítimos — UDN

... Leite — (Presidente) — PR

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETO DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

QUE DISPõE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS

Jefferson de Aguiar — PSD..

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedito Valladares — PSD.

Wilson Gonçalves — PSD.

PREÇO DESTE NÚMERO Cr\$ 1